



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 40/2016 de 28 de Setembro

Honra Fúnebre e Sepultamento no Jardim dos Heróis em Metinaro 249

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 14/2016 de 28 de

Regulamento Eleitoral para os Órgãos dos Sucos 249

Resolução do Governo N.º 29/2016 de 28 de Setembro

Transferência de Meios, Funções e Recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais 278

Por força da alínea f) do artigo 22.º da Lei sobre Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional acima mencionada, o Presidente da República decide conceder ao Combatente falecido, António Campos Dias “Campos”, o direito às honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial existente.

Publique-se,

O Presidente da República

Taur Matan Ruak

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili no dia 26 de Setembro de 2016.

DECRETO DO GOVERNO N.º 14/2016

de 28 de Setembro

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS DOS SUCOS

A Lei n.º 9/2016, de 8 de julho introduziu profundas alterações ao nível do modelo orgânico e de responsabilidades dos Sucos e do procedimento de escolha dos membros dos seus órgãos, anteriormente reconhecidos como líderes comunitários. A reforma que entretanto entrou em vigor procura assegurar o fortalecimento e a valorização dos Sucos como agentes da promoção do bem-estar social e do desenvolvimento local, mas também como guardiões da tradição cultural do nosso povo e da sua identidade nacional.

Resultado de um exercício de respeito e de equilíbrio entre a função tradicional dos líderes comunitários e as exigências próprias de uma Administração moderna, dinâmica e democrática, capaz de assegurar uma prestação qualificada de bens e serviços públicos aos cidadãos, a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho configura os Sucos como intervenientes fundamentais no processo de desenvolvimento, mas sujeitos ao sentido e vontade dos seus membros, a qual se expressa quer através

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Número : 40/2016

de 28 de Setembro

HONRA FÚNEBRE E SEPULTAMENTO NO JARDIM DOS HERÓIS EM METINARO

Considerando que o artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

Reafirmando a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional, nos termos da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, sobre Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março.

do exercício do direito de voto, que em termos normais terá lugar a cada sete anos, mas também através da participação dos membros de cada Suco na Assembleia da Aldeia, de que cada um faz parte e no Conselho de Suco que passará a reunir em sessões públicas e abertas à participação dos cidadãos.

Uma das novidades introduzidas pela Lei n.º 9/2016, de 8 de julho consiste na eliminação do sistema de eleição de todos os membros dos órgãos do Suco através de uma lista fechada e por método maioritário. Com efeito, múltiplas foram as críticas que se somaram a este sistema, nomeadamente a incapacidade prática de escolher, em concreto, a melhor pessoa para cada posição de liderança comunitária e a elevada dependência em que ficavam os demais líderes comunitários em relação ao Chefe de Suco que encabeçava a lista de todos os eleitos. Efetivamente, esta situação de elevada dependência ou constrangimento dos líderes comunitários relativamente ao Chefe de Suco motivou várias críticas ao sistema de acompanhamento e de responsabilização destes por parte do Conselho de Suco, erodindo a autoridade e influência de que as lideranças comunitárias tradicionalmente sempre gozaram.

O quadro jurídico introduzido pela Lei n.º 9/2016, de 8 de julho estabeleceu um regime de eleição direta, unipessoal, para os Chefes de Suco, para os Chefes de Aldeia, para os Delegados e para as Delegadas aos Conselhos de Suco e um regime de eleição unipessoal indireta para cada um dos representantes da juventude ao Conselho de Suco e para o *lian-na'in*, sendo as candidaturas apresentadas livremente pelos membros dos Sucos e das Aldeias. O reforço e valorização dos princípios democráticos na escolha dos membros dos órgãos dos Sucos constitui a pedra angular da estratégia de valorização e reforço da autoridade dos líderes comunitários.

Não obstante, a consagração legal dos princípios e das regras que conformarão o processo de escolha dos membros dos órgãos dos Sucos, reconhece-se que existem alguns aspetos da lei que carecem de regulamentação, de forma a assegurar a uniformização da sua aplicação em todo o território nacional, contribuindo, assim, para o normal desenrolar do processo de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos e, simultaneamente, para a paz e estabilidade entre os membros das nossas comunidades tradicionais.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo 94.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para valer como regulamento, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Decreto do Governo estabelece os princípios e as regras de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos, de acordo com o quadro jurídico aprovado pela Lei n.º 9/2016, de 8 de julho.

Artigo 2.º Âmbito

O presente Decreto do Governo aplica-se em todo o território nacional e a todos os Sucos e Aldeias que se encontrem reconhecidos pelo Estado.

Artigo 3.º Princípios

Os processos de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos obedecem aos princípios da democraticidade, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do caráter secreto do sufrágio.

Artigo 4.º Designação dos membros dos órgãos dos Sucos

1. O Chefe de Suco, o Chefe de Aldeia, a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e o Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco são eleitos em reunião de Assembleia de Aldeia, expressamente convocada para o efeito, mediante a realização de sufrágio universal, livre, direto, secreto e pessoal.
2. Os Representantes da Juventude e o *Lian-na'in* ao Conselho de Suco são eleitos pelos demais membros deste órgão, em reunião convocada para esse efeito.

CAPÍTULO II MARCAÇÃO DA DATA DAS ELEIÇÕES E CONVOCATÓRIA DOS CONSELHOS DE SUCO E DAS ASSEMBLEIAS DE ALDEIA PARA FINS ELEITORAIS

Artigo 5.º Marcação da data das eleições para os órgãos dos Sucos

1. O Governo marca as datas de realização das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco que tenham por objeto a designação de membros dos órgãos dos Sucos, através de Decreto do Governo.
2. As Assembleias de Aldeia convocadas para a eleição dos Chefes de Suco, dos Chefes de Aldeia e dos Delegados e das Delegadas das Aldeias aos Conselhos de Suco reúnem todas na mesma data.
3. Os Conselhos de Suco, para a eleição dos Representantes da Juventude e dos *Lian-na'in* ao Conselho de Suco, reúnem todos na mesma data.

Artigo 6.º Convocação das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco para fins eleitorais

1. As Assembleias de Aldeia que na respetiva ordem de trabalhos compreendam a realização de operações ou ações, previstas no presente Decreto do Governo, inseridas no processo de eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco ou do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco são convocadas

pelo Chefe de Aldeia, que se encontre em funções, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, relativamente à data designada para a sua realização.

2. Os Conselhos de Suco, que na respetiva ordem de trabalhos compreendam a realização de operações ou ações previstas no presente Decreto do Governo, inseridas no processo de eleição do Chefe de Suco, dos Representante da Juventude ou do *Lian-na'in* são convocadas pelo Chefe de Suco, que se encontre em funções, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, relativamente à data designada para a sua realização.
3. As convocatórias que aludem os números anteriores são afixadas nos quadros de avisos da Sede do Suco e das Aldeias, assim como nos demais lugares de estilo.

Artigo 7.º

Convocatória dos Conselhos de Suco

1. A convocatória do Conselho de Suco contém as seguintes informações:
 - a) A data de realização da reunião do Conselho de Suco, em conformidade com o Decreto do Governo que fixa as datas de realização dos Conselhos de Suco para a prática de atos ou realização de ações compreendidas no processo eleitoral;
 - b) O horário de realização da reunião do Conselho de Suco, em conformidade com o disposto no presente Decreto do Governo;
 - c) O local de realização da reunião do Conselho de Suco, em conformidade com o disposto no presente Decreto do Governo;
 - d) A ordem de trabalhos estabelecida para a reunião do Conselho de Suco;
 - e) A leitura e aprovação da ata eleitoral do Suco.
2. Constan obrigatoriamente da ordem de trabalhos do Conselho de Suco, quando para tal se convoquem reuniões deste, para o efeito:
 - a) A receção de candidaturas para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco, com a indicação do horário em que a apresentação das mesmas se realiza;
 - b) A constituição da Mesa Eleitoral do Suco, com a indicação do horário em que a mesma terá lugar;
 - c) A receção de candidaturas para Chefe de Suco, com a indicação do horário em que a apresentação das mesmas se realiza;
 - d) A receção e decisão das reclamações apresentadas às decisões de admissão e de recusa de candidaturas para Chefe de Suco;
 - e) A receção e decisão dos recursos interpostos das

decisões proferidas sobre as reclamações apresentadas à admissão ou à recusa de candidaturas para Chefe de Suco;

- f) O apuramento dos resultados finais das votações realizadas nas Assembleias de Aldeia para a eleição do Chefe de Suco;
- g) Receção e decisão de reclamações apresentadas às operações de apuramento final dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;
- h) Receção e decisão de recursos interpostos das decisões proferidas sobre as reclamações apresentadas às operações de apuramento final dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;
- i) Receção de candidaturas para Representantes da Juventude ao Conselho de Suco;
- j) Receção de candidaturas para o *Lian-na'in* do Conselho de Suco;
- k) Receção e decisão de reclamações apresentadas à decisão de admissão ou rejeição de candidaturas para Representantes da Juventude ou *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- l) Receção e decisão dos recursos apresentados às decisões proferidas sobre a admissão ou rejeição de candidaturas para Representantes da Juventude ou *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- m) Apresentação dos manifestos eleitorais dos candidatos admitidos a Representantes da Juventude ou *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- n) Realização de votação para a eleição dos Representantes da Juventude ou *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- o) Contagem e apuramento dos resultados da eleição dos Representantes da Juventude ou *Lian-na'in* ao Conselho de Suco.

Artigo 8.º

Convocatória das Assembleias de Aldeia com fins eleitorais

1. A convocatória da Assembleia de Aldeia destinadas à eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco ou do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco contém, sob pena de anulabilidade, as seguintes informações:
 - a) A data de realização da reunião da Assembleia de Aldeia, em conformidade com o Decreto do Governo que fixa as datas de realização das Assembleias de Aldeia com fins eleitorais;
 - b) O horário de realização da reunião da Assembleia de Aldeia, em conformidade com o disposto no presente Decreto do Governo;

- c) O local de realização da reunião da Assembleia de Aldeia, em conformidade com o disposto no presente Decreto do Governo;
 - d) A ordem de trabalhos estabelecida para a reunião.
2. Constatam obrigatoriamente da ordem de trabalhos da Assembleia de Aldeia, quando para tal se convoquem reuniões desta para o efeito:
- a) A constituição da Mesa Eleitoral da Aldeia, com a indicação do horário em que a apresentação das mesmas se realiza;
 - b) A receção de candidaturas para Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com a indicação do horário em que a apresentação das mesmas se realiza;
 - c) A receção e decisão das reclamações apresentadas às decisões de admissão e de recusa de candidaturas para Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco ou Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com a indicação do horário em que a apresentação das mesmas se realiza;
 - d) A receção e decisão dos recursos interpostos das decisões proferidas sobre as reclamações apresentadas à admissão ou à recusa de candidaturas para Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com a indicação do horário em que a apresentação das mesmas se realiza;
 - e) Período de apresentação dos manifestos eleitorais dos candidatos admitidos a Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com a indicação do horário em que a mesma se realiza;
 - f) Período de votação para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com indicação do horário em que a mesma decorrerá;
 - g) Período de receção e de decisão de reclamações apresentadas às operações de votação para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com indicação do horário em que a mesma decorrerá;
 - h) Período de receção e de decisão dos recursos apresentados às decisões proferidas sobre reclamações relativas às operações de votação para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com indicação do horário em que a mesma decorrerá;
 - i) Período de contagem e apuramento final dos resultados da votação para Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia
- ao Conselho de Suco e Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com indicação do horário em que a mesma decorrerá;
 - j) Período de receção e de decisão de reclamações apresentadas às operações de contagem e apuramento final dos resultados da votação para Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com indicação do horário em que a mesma decorrerá;
 - k) Período de receção e de decisão de recursos apresentados às decisões proferidas sobre as reclamações apresentadas relativamente às operações de contagem e apuramento final dos resultados da votação para Chefe de Aldeia, Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, com indicação do horário em que a mesma decorrerá;
 - l) Período de apuramento inicial dos resultados da votação realizada para a eleição do Chefe de Suco;
 - m) Receção e decisão de reclamações apresentadas às operações de apuramento inicial dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco.

CAPÍTULO III
REUNIÃO DO CONSELHO DE SUCO E DA
ASSEMBLEIA DE ALDEIA PARA FINS ELEITORAIS

Artigo 9.º
Realização da reunião

O Conselho de Suco e a Assembleia da Aldeia reúnem no dia, na hora e no local indicados na respetiva convocatória.

Artigo 10.º
Horário da reunião

1. As reuniões do Conselho de Suco e da Assembleia de Aldeia, que se destinem à apreciação ou à prática de atos incluídos no processo eleitoral, realizam-se entre as 07:00 horas e as 16:00 horas da data que para o efeito se encontra estabelecida pelo Decreto do Governo previsto n.º 1 do artigo 5.º.
2. Quando não se encontrem presentes a maioria dos membros dos órgãos a que alude o número anterior, as reuniões dos mesmos iniciam-se às 07:30 horas com o número de membros do órgão que no local designado para a realização da reunião se encontrem presentes.

Artigo 11.º
Local da reunião

1. O Conselho de Suco e a Assembleia de Suco reúnem em edifícios ou espaços públicos que permitam a assistência e participação do maior número de membros do Suco ou da Aldeia.
2. O Conselho de Suco reúne preferencialmente no edifício-sede do Suco ou nas suas imediações.

3. A Assembleia de Aldeia reúne no edifício ou no espaço público da Aldeia que oferecer maior centralidade e melhores condições de conforto e segurança para a realização das operações eleitorais e para o aumento da participação dos membros da Aldeia no processo eleitoral.
4. É proibida a realização de reuniões do Conselho de Suco ou da Assembleia da Aldeia nos seguintes locais:
 - a) Edifícios ou quaisquer instalações onde funcionem serviços de polícia;
 - b) Edifícios ou quaisquer instalações onde funcionem unidades militares;
 - c) Edifícios ou quaisquer instalações onde funcionem partidos políticos ou coligações partidárias;
 - d) Edifícios ou quaisquer instalações destinados à prática do culto religioso;
 - e) Edifícios ou quaisquer instalações que sirvam de residência privada ou de local de trabalho de um ou mais membros de órgãos dos Sucos ou de líderes comunitários tradicionais.
5. A Comissão Nacional de Eleições propõe ao Chefe de Suco ou ao Chefe de Aldeia, conforme o caso, a alteração do local de realização da reunião do Conselho de Suco ou da Assembleia de Aldeia sempre que as proibições previstas no número anterior não sejam respeitadas ou quando o local escolhido para o efeito, não sendo proibido, não ofereça condições de segurança ou dificulte o acesso dos membros do órgão à assistência e participação nos trabalhos deste.
6. A Comissão Nacional de Eleições indica, obrigatoriamente, um local alternativo para a realização da reunião sempre que exerça o direito de recomendação previsto pelo número anterior.

Artigo 12.º
Publicidade

1. As reuniões do Conselho de Suco e da Assembleia de Aldeia que tenham fins eleitorais são abertas ao público.
2. Sem prejuízo do disposto pelo número seguinte, ninguém pode ser impedido de assistir aos trabalhos do Conselho de Suco ou aos trabalhos da Assembleia de Aldeia.
3. A Polícia Nacional de Timor-Leste remove do local onde se encontra a decorrer a reunião do Conselho de Suco ou da Assembleia da Aldeia os indivíduos que perturbem os trabalhos que se encontram a decorrer, nomeadamente:
 - a) Não acatando a autoridade de quem dirige os trabalhos;
 - b) Não acatando a disciplina imposta aos trabalhos por quem os dirige;
 - c) Não se abstenham de fazer comentários sem que lhe

tenha sido concedida a palavra e depois de, para o efeito, ter sido advertido, pelo menos três vezes, por quem dirige os trabalhos;

- d) Perturbe as intervenções dos membros do órgão com comentários, apartes, vozearias, ofensas, ameaças ou violência;
- e) Impeça os membros do órgão de exercerem o respetivo direito de apresentação de candidaturas, de voto, de reclamação ou de recurso;
- f) Por qualquer meio impeçam a realização de votações, a contagem ou apuramento dos resultados ou a leitura e aprovação da ata eleitoral.

CAPÍTULO IV
MESAS ELEITORAIS

Secção I
Mesa Eleitoral do Suco

Artigo 13.º
Definição

A Mesa Eleitoral do Suco é o órgão do Conselho de Suco responsável pela organização e pela condução dos trabalhos deste órgão sempre que os mesmos se destinem à designação, por eleição, dos membros dos órgãos dos Sucos.

Artigo 14.º
Obrigatoriedade de constituição

1. A Mesa Eleitoral do Suco é obrigatoriamente constituída no início da reunião do Conselho de Suco que inclua na respetiva ordem de trabalhos:
 - a) A receção de candidaturas ao cargo de Chefe de Suco, de Representante da Juventude ao Conselho de Suco ou de *Lian-na'in*;
 - b) O apuramento final de resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;
 - c) A votação para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - d) O apuramento final dos resultados da votação para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco.
2. A Mesa Eleitoral do Suco só pode funcionar quando se encontrem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
3. A Mesa Eleitoral do Suco delibera com o voto favorável de, pelo menos, dois dos seus membros.
4. Até à constituição da Mesa Eleitoral do Suco, incumbe ao Chefe de Suco assegurar a direção dos trabalhos do Conselho de Suco.
5. Na impossibilidade do Chefe de Suco assegurar a direção

dos trabalhos do Conselho de Suco, incumbe ao Chefe de Aldeia de maior idade fazê-lo.

Artigo 15.º
Competências

Compete à Mesa Eleitoral do Suco:

- a) Receber os processos de candidatura a Chefe de Suco, a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco e verificar a conformidade dos mesmos com as disposições legais aplicáveis;
- b) Admitir ou rejeitar as candidaturas apresentadas a Chefe de Suco, a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- c) Conceder aos candidatos a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco, cujas candidaturas haja admitido, um período de, pelo menos, quinze minutos para poderem apresentar, perante o Conselho de Suco, as razões das respetivas candidaturas e as suas propostas;
- d) Conceber, produzir e distribuir pelos membros do Conselho de Suco o boletim de voto;
- e) Controlar a inserção dos boletins de voto na urna eleitoral;
- f) Contar os votos, apurar e proclamar os resultados da votação;
- g) Receber e decidir as reclamações apresentadas durante os procedimentos de votação, contagem, apuramento ou proclamação dos resultados;
- h) Submeter à votação do Conselho de Suco os recursos interpostos pelos candidatos ou por qualquer membro do Conselho de Suco, das suas decisões;
- i) Anunciar o Chefe de Suco, os Representantes da Juventude e o *Lian-na'in* ao Conselho de Suco que foram eleitos;
- j) Redigir a ata das operações eleitorais.

Artigo 16.º
Composição

A Mesa Eleitoral do Suco é composta por:

- a) Um Chefe de Aldeia;
- b) Uma Delegada de Aldeia ao Conselho de Suco;
- c) O *Lian-na'in* eleito para integrar o Conselho de Suco.

Artigo 17.º
Processo de designação dos membros

1. Os membros da Mesa Eleitoral do Suco são nomeados pelo Chefe de Suco em funções e confirmados pelo Conselho de Suco, de entre os membros deste órgão que saibam ler, escrever e contar.

2. Os membros da Mesa Eleitoral do Suco consideram-se confirmados pelo Conselho de Suco quando:

- a) Não seja requerida a votação da confirmação da respetiva nomeação por, pelo menos, três membros do Conselho de Suco;
- b) Tendo sido requerida a votação da confirmação da respetiva nomeação, os mesmos obtenham o voto favorável do maior número de membros do Conselho de Suco.

3. A votação da confirmação da nomeação dos membros da Mesa Eleitoral do Suco, prevista na alínea b) do número anterior, realiza-se de braço no ar, salvo se for requerida a realização de votação secreta, por vinte e cinco por cento dos membros do Conselho de Suco.

Artigo 18.º
Organização funcional

Os membros da Mesa Eleitoral do Suco desempenham, individualmente, as funções de Presidente, de Secretário e de Escrutinador.

Artigo 19.º
Presidente da Mesa Eleitoral do Suco

1. O Presidente da Mesa Eleitoral do Suco é responsável pela condução dos trabalhos deste órgão e, em representação do mesmo, pela condução dos trabalhos do Conselho de Suco.
2. As funções de Presidente da Mesa Eleitoral do Suco são exercidas pelo membro que tiver idade mais avançada.
3. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa Eleitoral do Suco:
 - a) Conduzir os trabalhos da Mesa Eleitoral do Suco e, em representação desta, do Conselho de Suco concedendo e retirando a palavra aos seus membros;
 - b) Anunciar aos membros do Conselho de Suco as deliberações da Mesa Eleitoral do Suco;
 - c) Submeter a discussão e votação do Conselho de Suco as propostas admitidas pela Mesa Eleitoral do Suco;
 - d) Declarar aberto e encerrado cada um dos pontos da ordem de trabalhos prevista para a reunião do Conselho de Suco;
 - e) Requerer, em nome da Mesa Eleitoral do Suco, a intervenção da Polícia Nacional de Timor-Leste para o afastamento de indivíduos do local de realização da reunião do Conselho de Suco, quando haja lugar à aplicação do disposto pelo n.º 3 do artigo 12.º;
 - f) Dar entrada aos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Suco, Representante da Juventude ao Conselho de Suco e de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;

- g) Submeter a vista dos demais membros da Mesa Eleitoral do Suco os processos de candidatura aos órgãos dos Sucos a que haja dado entrada, para efeitos de deliberação de admissão ou de rejeição das mesmas;
- h) Anunciar, em representação da Mesa Eleitoral do Suco, os candidatos a Chefe de Suco, Representante da Juventude ao Conselho de Suco e de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco que hajam sido admitidos;
- i) Dar entrada às reclamações que sejam apresentadas à decisão de admissão ou de rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Suco, Representante da Juventude ao Conselho de Suco ou de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- j) Submeter a votação da Mesa Eleitoral do Suco as reclamações apresentadas à admissão ou à rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Suco, de Representante da Juventude ao Conselho de Suco ou de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- k) Anunciar o resultado da votação da Mesa Eleitoral do Suco sobre as reclamações apresentadas à admissão ou à rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Suco, de Representante da Juventude ao Conselho de Suco ou de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- l) Receber e submeter à votação do Conselho de Suco os recursos apresentados à deliberação da Mesa Eleitoral do Suco sobre as reclamações apresentadas à admissão ou à rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Suco, de Representante da Juventude ao Conselho de Suco ou de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- m) Conceder aos candidatos a Representante da Juventude ao Conselho de Suco ou de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco um período, não inferior a quinze minutos, para a apresentação dos respectivos manifestos de candidatura aos membros do Conselho de Suco;
- n) Declarar aberto o período de votação para a eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- o) Convocar cada um dos membros do Conselho de Suco, por ordem alfabética do nome próprio, para que os mesmos exerçam o respetivo direito de voto na eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- p) Declarar encerrado o período de votação logo que todos os membros do Conselho de Suco hajam exercido o respetivo direito de voto ou logo que se encontre esgotado o horário, previsto na convocatória da reunião, para esse efeito;
- q) Proceder à abertura da urna eleitoral, na presença dos demais membros da Mesa Eleitoral do Suco, dos membros do Conselho de Suco e do público que se encontre presente;
- r) Conduzir os trabalhos de contagem dos votos, anunciando de viva voz o número de votos obtido por cada candidato, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- s) Dar entrada às reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- t) Submeter a votação da Mesa Eleitoral do Suco as reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- u) Anunciar o resultado da votação da Mesa Eleitoral do Suco sobre as reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- v) Receber e submeter à deliberação do Conselho de Suco os recursos apresentados à decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre as reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
- w) Conduzir as operações de apuramento de resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco, através da consolidação do número de votos obtidos por cada candidato, de acordo com as atas de apuramento inicial de resultados elaboradas pelas Mesas Eleitorais das Aldeias;
- x) Dar entrada às reclamações apresentadas às operações de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco;
- y) Submeter a votação da Mesa Eleitoral do Suco as reclamações apresentadas às operações de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco;
- z) Anunciar o resultado da votação da Mesa Eleitoral do Suco sobre as reclamações apresentadas às operações de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco;
- aa) Receber e submeter à votação do Conselho de Suco os recursos apresentados à decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre as reclamações apresentadas às operações de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco;
- bb) Anunciar os candidatos eleitos para Chefe de Suco,

Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e Lian-na'in ao Conselho de Suco;

cc) Ler de viva voz e assinar, perante os membros do Conselho de Suco, a ata eleitoral do Conselho de Suco;

dd) Promover a realização das demais diligências e praticar os atos que se afigurem necessários para a execução do processo eleitoral, depois de auscultados os demais membros da Mesa Eleitoral do Suco.

Artigo 20.º

Secretário da Mesa Eleitoral do Suco

1. O Secretário da Mesa Eleitoral do Suco é responsável pela preparação do expediente relativo aos trabalhos do Conselho de Suco.
2. As funções de Secretário da Mesa Eleitoral do Suco são exercidas pelo membro que tiver a segunda idade mais avançada.
3. Compete, nomeadamente, ao Secretário da Mesa Eleitoral do Suco:
 - a) Verificar se os processos de candidatura a que o Presidente da Mesa Eleitoral haja dado entrada se encontram completamente instruídos, nos termos do presente Decreto do Governo e, se os candidatos a Chefe de Suco, a Representantes da Juventude e a *Lian-na'in* preenchem os requisitos legais necessários para poderem ser admitidos enquanto tal;
 - b) Participar nas votações da Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Suco, a Representantes da Juventude e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - c) Participar nas votações da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às decisões de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Suco, a Representantes da Juventude e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - d) Assinalar, na lista de membros do Conselho de Suco, o nome dos que exerçam o respetivo direito de voto para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - e) Apoiar o escrutinador nas operações de contagem de votos para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - f) Apoiar o escrutinador nas operações de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco, dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - g) Participar na votação da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às operações de contagem de votos ou de apuramento de resultados para a eleição do Chefe de Suco, dos Representantes da Juventude ou do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;

h) Redigir e assinar a ata eleitoral do Conselho de Suco;

i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Mesa Eleitoral do Suco e que não incumbam a outrem.

4. O Secretário da Mesa Eleitoral do Suco substitui o Presidente da Mesa Eleitoral do Suco nas ausências e impedimentos deste.

Artigo 21.º

Escrutinador da Mesa Eleitoral do Suco

1. O Escrutinador da Mesa Eleitoral do Suco é responsável pela realização das operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados das votações para a eleição do Chefe de Suco, dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco.
2. As funções de Escrutinador são exercidas pelo membro da Mesa Eleitoral do Suco que tiver a idade menos elevada de entre os membros desta.
3. Compete, nomeadamente, ao Escrutinador da Mesa Eleitoral do Suco:
 - a) Participar na votação da Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Suco, a Representantes da Juventude e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco, depois de ouvido o parecer do Secretário da Mesa Eleitoral acerca da suficiência dos processos de candidatura apresentados e do preenchimento dos requisitos legais para a sua admissão;
 - b) Participar nas votações da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às decisões de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Suco, a Representantes da Juventude e a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - c) Entregar os boletins de voto aos membros do Conselho de Suco que pretendem votar para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* após confirmação da identidade dos mesmos pelo Presidente da Mesa Eleitoral do Suco e do respetivo nome ser assinalado na lista de membros deste órgão, pelo Secretário da Mesa Eleitoral do Suco;
 - d) Assegurar a contagem dos votos, nos termos e de acordo com a qualificação prevista pelo presente Decreto do Governo, para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - e) Assegurar o apuramento dos resultados da votação para a eleição dos Representantes da Juventude e do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco, nos termos e de acordo com a qualificação prevista pelo presente Decreto do Governo;
 - f) Participar nas votações da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às operações de

apuramento de resultados para a eleição do Chefe de Suco;

- g) Participar nas votações da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às operações de contagem de votos ou de apuramento de resultados para a eleição dos Representantes da Juventude ou do *Lian-na'in* ao Conselho de Suco;
 - h) Assinar a ata eleitoral do Conselho de Suco;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Mesa Eleitoral do Suco e que não incumbam a outrem.
4. O Escrutinador da Mesa Eleitoral do Suco substitui o Secretário da Mesa Eleitoral do Suco nas ausências e impedimentos deste.

Secção II Mesa Eleitoral da Aldeia

Artigo 22.º Definição

A Mesa Eleitoral da Aldeia é o órgão da Assembleia de Aldeia responsável pela organização e pela condução dos trabalhos deste órgão sempre que os mesmos se destinem à realização de operações inseridas no processo de eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco.

Artigo 23.º Obrigatoriedade de constituição

1. A Mesa Eleitoral da Aldeia é obrigatoriamente constituída no início da reunião da Assembleia de Aldeia que inclua na respetiva ordem de trabalhos:
 - a) A receção de candidaturas ao cargo de Chefe de Aldeia, de Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou de Delegada de Aldeia ao Conselho de Suco;
 - b) A votação para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou da Delegada de Aldeia ao Conselho de Suco;
 - c) O apuramento dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco.
2. A Mesa Eleitoral da Aldeia só pode funcionar quando se encontrem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
3. A Mesa Eleitoral da Aldeia delibera com o voto favorável de, pelo menos, dois dos seus membros.
4. Até à constituição da Mesa Eleitoral da Aldeia, incumbe ao Chefe de Aldeia assegurar a direção dos trabalhos da Assembleia de Aldeia.
5. Na impossibilidade do Chefe de Aldeia assegurar a direção

dos trabalhos da Assembleia de Aldeia, incumbe ao membro da Assembleia de Aldeia com maior idade, e que se encontre presente, fazê-lo.

Artigo 24.º Competências

Compete à Mesa Eleitoral da Aldeia:

- a) Receber os processos de candidatura a Chefe de Aldeia, a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e verificar a conformidade dos mesmos com as disposições legais aplicáveis;
- b) Admitir ou rejeitar as candidaturas apresentadas a Chefe de Aldeia, a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco;
- c) Conceder aos candidatos a Chefe de Aldeia, a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, cujas candidaturas haja admitido, um período de, pelo menos, quinze minutos para poderem apresentar, perante a Assembleia de Aldeia, as razões das respetivas candidaturas e as suas propostas;
- d) Conceber, produzir e distribuir pelos membros da Assembleia da Aldeia os boletins de voto;
- e) Controlar a inserção dos boletins de voto na urna eleitoral;
- f) Contar os votos, apurar e proclamar os resultados da votação;
- g) Receber e decidir as reclamações apresentadas durante os procedimentos de votação, contagem ou apuramento dos resultados;
- h) Submeter à votação da Assembleia da Aldeia os recursos interpostos pelos candidatos ou por qualquer membro da Assembleia da Aldeia, das suas decisões;
- i) Anunciar os resultados das votações para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- j) Anunciar o Chefe de Aldeia, a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco e o Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco que foram eleitos;
- k) Redigir a ata das operações eleitorais.

Artigo 25.º Composição

A Mesa Eleitoral da Aldeia é composta por três membros, sendo um, obrigatoriamente, de género distinto dos demais.

Artigo 26.º Processo de designação dos membros

1. Os membros da Mesa Eleitoral da Aldeia são eleitos pela Assembleia da Aldeia, sob proposta do Chefe de Aldeia, sem prejuízo do disposto pelo n.º 7.

2. Os candidatos a membros da Mesa Eleitoral da Aldeia têm que ser maiores de dezassete anos, estar inscritos no recenseamento eleitoral, pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral que abrange a área da Aldeia de que são reconhecidos como membros.
3. Pelo menos, um dos candidatos a membro da Mesa Eleitoral da Aldeia tem que saber ler, escrever e contar.
4. Se nenhum membro da Aldeia preencher cumulativamente os requisitos previstos pelos n.ºs. 2 e 3, é admitida a sujeição a votação de candidaturas que não integrem qualquer membro que saiba ler, escrever e contar dando-se conhecimento do facto ao Administrador do Posto Administrativo com jurisdição sobre o território onde se encontra estabelecida a Aldeia.
5. A eleição dos membros da Mesa Eleitoral da Aldeia realiza-se através de votação de “braço no ar” dos membros da Assembleia de Aldeia, salvo se trinta por cento destes requererem que se realize uma votação secreta.
6. Os membros da Mesa Eleitoral da Aldeia consideram-se eleitos se obtiverem um número de votos favoráveis superior ao número de votos desfavoráveis à sua candidatura.
7. Se os candidatos a membros da Mesa Eleitoral da Aldeia, propostos pelo Chefe de Aldeia, não forem eleitos, de acordo com o disposto pelo número anterior, podem apresentar-se a votação candidaturas propostas por, pelo menos, dez por cento dos membros da Assembleia de Aldeia.

Artigo 27.º

Organização funcional

Os membros da Mesa Eleitoral da Aldeia desempenham, individualmente, as funções de Presidente, de Secretário e de Escrutinador.

Artigo 28.º

Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia

1. O Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia é responsável pela condução dos trabalhos deste órgão e, em representação do mesmo, pela condução dos trabalhos da Assembleia de Aldeia.
2. As funções de Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia são exercidas pelo membro que tiver idade mais avançada.
3. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia:
 - a) Conduzir os trabalhos da Mesa Eleitoral da Aldeia e, em representação desta, da Assembleia de Aldeia concedendo e retirando a palavra aos seus membros;
 - b) Anunciar aos membros da Assembleia de Aldeia as deliberações da Mesa Eleitoral da Aldeia;
 - c) Submeter a discussão e votação da Assembleia da

Aldeia as propostas admitidas pela Mesa Eleitoral da Aldeia;

- d) Declarar aberto e encerrado cada um dos pontos da ordem de trabalhos prevista para a reunião da Assembleia de Aldeia;
- e) Requerer, em nome da Mesa Eleitoral da Aldeia, a intervenção da Polícia Nacional de Timor-Leste para o afastamento de indivíduos do local de realização da reunião do Conselho de Suco, quando haja lugar à aplicação do disposto pelo n.º 3 do artigo 12.º;
- f) Dar entrada aos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Aldeia, Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou de Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- g) Submeter a vista dos demais membros da Mesa Eleitoral da Aldeia os processos de candidatura aos órgãos do Suco a que haja dado entrada, para efeitos de deliberação de admissão ou de rejeição das mesmas;
- h) Anunciar, em representação da Mesa Eleitoral da Aldeia, os candidatos a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco que hajam sido admitidos;
- i) Dar entrada às reclamações apresentadas à decisão de admissão ou de rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Aldeia, Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e de Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- j) Submeter a votação da Mesa Eleitoral da Aldeia as reclamações apresentadas à admissão ou à rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Aldeia, de Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou de Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- k) Anunciar o resultado da votação da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre as reclamações apresentadas à admissão ou à rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Aldeia, de Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou de Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- l) Receber e submeter à votação da Assembleia da Aldeia os recursos apresentados à decisão da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre as reclamações apresentadas à admissão ou à rejeição dos processos de candidatura aos cargos de Chefe de Aldeia, de Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou de Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- m) Conceder aos candidatos a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco um período, não inferior a quinze minutos, para a apresentação dos respetivos manifestos de candidatura aos membros da Assembleia de Aldeia;
- n) Declarar aberto o período de votação para a eleição do

Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;

- o) Declarar encerrado o período de votação logo que todos os membros da Assembleia de Aldeia hajam exercido o respetivo direito de voto ou logo que se encontre esgotado o horário, previsto na convocatória da reunião, para esse efeito;
- p) Proceder à abertura da urna eleitoral, na presença dos demais membros da Mesa Eleitoral da Aldeia, dos membros da Assembleia da Aldeia e do público que se encontre presente;
- q) Conduzir os trabalhos de contagem dos votos, anunciando de viva voz o número de votos obtido por cada candidato, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- r) Dar entrada às reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- s) Submeter a votação da Mesa Eleitoral da Aldeia as reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- t) Anunciar o resultado da votação da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre as reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- u) Receber e submeter à votação da Assembleia da Aldeia os recursos apresentados à decisão da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre as reclamações apresentadas às operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- v) Anunciar os candidatos eleitos para Chefe de Aldeia, para Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e para Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
- w) Ler de viva voz e assinar, perante os membros da Assembleia da Aldeia, a ata eleitoral da Assembleia da Aldeia;
- x) Promover a realização das demais diligências e praticar os atos que se afigurem necessários para a execução do processo eleitoral, depois de auscultados os demais membros da Mesa Eleitoral da Aldeia.

Artigo 29.º

Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia

- 1. O Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia é responsável pela preparação do expediente relativo aos trabalhos da Assembleia de Aldeia.
- 2. As funções de Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia são exercidas preferencialmente pelo membro da mesa eleitoral que souber ler, escrever e contar ou, quando nenhum dos membros da mesa possuir estes conhecimentos, pelo que tiver a segunda idade mais elevada.
- 3. Compete, nomeadamente, ao Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia:
 - a) Verificar se os processos de candidatura a que o Presidente da Mesa Eleitoral haja dado entrada se encontram completamente instruídos, nos termos do presente Decreto do Governo e, se os candidatos a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco preenchem os requisitos legais necessários para poderem ser admitidos enquanto tal;
 - b) Participar nas votações da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre a admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - c) Participar nas votações da Mesa Eleitoral da Aldeia que decidam as reclamações apresentadas às decisões de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - d) Assinalar, na lista de membros da Aldeia, o nome dos que exerçam o respetivo direito de voto para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - e) Apoiar o escrutinador nas operações de contagem de votos para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - f) Apoiar o escrutinador nas operações de apuramento dos resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - g) Participar nas votações da Mesa Eleitoral da Aldeia que decidam as reclamações apresentadas às operações de contagem de votos ou de apuramento de resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - h) Redigir e assinar a ata eleitoral da Assembleia de Aldeia;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo

Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia e que não incumbam a outrém.

4. O Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia substitui o Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia nas ausências e impedimentos deste.

Artigo 30.º

Escrutinador da Mesa Eleitoral da Aldeia

1. O Escrutinador da Mesa Eleitoral da Aldeia é responsável pela realização das operações de contagem dos votos e de apuramento dos resultados das votações para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco.
2. As funções de Escrutinador são exercidas pelo membro da Mesa Eleitoral da Aldeia que tiver a idade menos elevada de entre os membros desta.
3. Compete, nomeadamente, ao Escrutinador da Mesa Eleitoral da Aldeia:
 - a) Participar na votação da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre a admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, depois de ouvido o parecer do Secretário da Mesa Eleitoral acerca da suficiência dos processos de candidatura apresentados e do preenchimento dos requisitos legais para a sua admissão;
 - b) Participar nas votações da Mesa Eleitoral da Aldeia que decidam as reclamações apresentadas às decisões de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas a Chefe de Aldeia, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - c) Entregar os boletins de voto aos membros da Assembleia de Aldeia que pretendam votar para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco após confirmação da identidade dos mesmos pelo Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia e do respetivo nome ser assinalado na lista de membros da Aldeia, pelo Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia;
 - d) Assegurar a contagem dos votos, nos termos e de acordo com a qualificação prevista pelo presente Decreto do Governo, para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;
 - e) Assegurar o apuramento dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, nos termos e de acordo com a qualificação prevista pelo presente Decreto do Governo;
 - f) Participar nas votações da Mesa Eleitoral da Aldeia que decidam as reclamações apresentadas às operações

de contagem de votos ou de apuramento de resultados para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco;

- g) Assinar a ata eleitoral da Assembleia de Aldeia;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia e que não incumbam a outrém.

4. O Escrutinador da Mesa Eleitoral da Aldeia substitui o Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia nas ausências e impedimentos deste.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Secção I

Candidatura a Chefe de Suco

Artigo 31.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem candidatar-se a Chefe de Suco os cidadãos ou cidadãs timorenses que:

- a) Tenham idade igual ou superior a dezassete anos de idade;
- b) Se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral da área da sede do Suco a cujos órgãos se candidatam;
- c) Sejam reconhecidos como membros do Suco a cujos órgãos se candidatam.

Artigo 32.º

Apresentação de candidatura

1. As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco até quinze dias antes da realização da eleição.
2. A Mesa Eleitoral do Suco recebe as candidaturas a Chefe de Suco na data que para o efeito for designada por Decreto do Governo, entre as dez e as treze horas, na Sede do Suco.
3. Quando não possam ser utilizadas as instalações da Sede de Suco, para efeitos do disposto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral do Suco reúne nas imediações desta ou no local que para o efeito se encontrar indicado na convocatória do Conselho de Suco que inclua na respetiva ordem de trabalhos a receção de candidaturas a Chefe de Suco.

Artigo 33.º

Formalização da apresentação da candidatura

1. A candidatura a Chefe de Suco formaliza-se mediante a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral do Suco, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura a Chefe de Suco, devidamente assinada pelo candidato;

- b) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato a Chefe de Suco;
 - c) Declarações individuais ou declaração coletiva de subscrição da proposta de candidatura a Chefe de Suco, assinadas ou assinada por, pelo menos, um por cento dos eleitores do Suco, com a indicação do número de eleitor de cada um deles.
2. Para efeitos da alínea c), do n.º 1, consideram-se eleitores do Suco, os cidadãos timorenses, maiores de dezassete anos, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral que abranja o local da Sede de Suco e que se encontrem reconhecidos como membros do Suco.
3. O processo de candidatura a Chefe de Suco é entregue ao Presidente da Mesa Eleitoral, em duplicado, ficando o original com a Mesa Eleitoral do Suco e sendo o duplicado devolvido ao apresentante com a indicação da data, da hora e do local de entrega do processo e a assinatura do Presidente da Mesa Eleitoral do Suco.
4. Com o processo de candidatura é entregue uma fotografia colorida do candidato a Chefe de Suco.

Artigo 34.º

Verificação da admissibilidade da candidatura a Chefe de Suco

Após a entrada do processo de candidatura a Chefe de Suco na Mesa Eleitoral do Suco:

- a) O Presidente da Mesa Eleitoral do Suco dá vista do processo de candidatura ao Secretário e ao Escrutinador;
- b) O Secretário da Mesa Eleitoral do Suco informa o Presidente e o Escrutinador acerca do incumprimento do disposto pelo artigo 31.º por parte do candidato ou da insuficiência ou irregularidade do processo de candidatura por incumprimento do disposto pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior;
- c) Os membros da Mesa Eleitoral do Suco deliberam acerca da admissão ou da rejeição da candidatura apresentada a Chefe de Suco;
- d) Informam o apresentante do processo de candidatura e os membros do Conselho de Suco acerca dos fundamentos da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura apresentada a Chefe de Suco.

Artigo 35.º

Rejeição da candidatura a Chefe de Suco

A Mesa Eleitoral do Suco rejeita a candidatura a Chefe de Suco:

- a) Que seja apresentada por quem não tenha capacidade eleitoral passiva, nos termos do disposto pelo artigo 31.º;
- b) Que seja apresentada fora do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas a Chefe de Suco;

- c) cujo processo de candidatura não se encontre instruído nos termos do disposto pelos n.ºs. 1 a 3 do artigo 33.º.

Artigo 36.º

Reclamação da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura a Chefe de Suco

1. Os candidatos e os membros do Conselho de Suco reclamam das deliberações de rejeição ou de admissão de candidaturas a Chefe de Suco que não cumpram o disposto pelo artigo anterior.
2. A reclamação a que alude o número anterior é apresentada perante a Mesa Eleitoral do Suco, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que a reclamação seja apresentada de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral do Suco anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para a reclamação apresentada, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação de reclamação à deliberação de admissão ou de rejeição de candidatura a Chefe de Suco, a Mesa Eleitoral concede um período de cinco minutos para que o reclamante apresente perante o Conselho de Suco as razões da reclamação apresentada.
5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral do Suco procede à votação, entre os seus membros, da reclamação apresentada, considerando-se esta procedente se a mesma obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois dos membros da Mesa Eleitoral do Suco.
6. A decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação à deliberação de admissão ou de rejeição de candidaturas é anunciada pelo Presidente deste órgão perante o Conselho de Suco e feita constar, pelo Secretário, na ata eleitoral.

Artigo 37.º

Recurso da decisão da Mesa sobre a decisão da reclamação de admissão ou de rejeição da candidatura a Chefe de Suco

1. Os candidatos e os membros do Conselho de Suco recorrem das decisões da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às decisões de rejeição ou de admissão de candidaturas a Chefe de Suco que não cumpram o disposto pelo artigo 35.º.
2. O recurso a que alude o número anterior é apresentado perante a Mesa Eleitoral do Suco, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que o recurso seja apresentado de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral do Suco anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para o recurso apresentado, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação dos fundamentos de recurso, a Mesa Eleitoral do Suco concede

um período de cinco minutos para que o recorrente apresente perante o Conselho de Suco as razões do mesmo.

5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral do Suco submete à votação dos membros do Conselho de Suco, que se encontrem presentes, o recurso apresentado.
6. O recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissão ou rejeição de candidaturas a Chefe de Suco considera-se procedente quando obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Suco que participem na votação.
7. O resultado da votação do recurso interposto para o Conselho de Suco é anunciado pelo Presidente da Mesa Eleitoral do Suco perante aquele órgão, fazendo-se constar da ata eleitoral, por iniciativa do Secretário da Mesa Eleitoral do Suco.

Secção II **Candidatura a Chefe de Aldeia**

Artigo 38.º **Capacidade eleitoral passiva**

Podem candidatar-se a Chefe de Aldeia os cidadãos ou cidadãs timorenses que:

- a) Tenham idade igual ou superior a dezassete anos de idade;
- b) Se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral da área da sede do Suco a cujos órgãos se candidatam;
- c) Sejam reconhecidos como membros da Aldeia a cuja liderança se candidatam.

Artigo 39.º **Apresentação de candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral da Aldeia entre as 08:00 horas e as 09:00 horas da data designada para realização da eleição, no local designado para a realização da Assembleia de Aldeia.

Artigo 40.º **Formalização da apresentação da candidatura**

1. A candidatura a Chefe de Aldeia formaliza-se mediante a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura a Chefe de Aldeia, devidamente assinada pelo candidato;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato a Chefe de Aldeia;
 - c) Declarações individuais ou declaração coletiva de subscrição da proposta de candidatura a Chefe de Aldeia, assinadas ou assinada por, pelo menos, um por

cento dos eleitores da Aldeia, com a indicação do número de eleitor de cada um deles.

2. Para efeitos da alínea c), do n.º 1, consideram-se eleitores da Aldeia, os cidadãos timorenses, maiores de dezassete anos, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral que abranja o local da Sede de Suco e que se encontrem reconhecidos como membros da Aldeia.
3. O processo de candidatura a Chefe de Aldeia é entregue, ao Presidente da Mesa Eleitoral, em duplicado, ficando o original com a Mesa Eleitoral da Aldeia e sendo o duplicado devolvido ao apresentante com a indicação da data, da hora e do local de entrega do processo e a assinatura do Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia.
4. Com o processo de candidatura é entregue uma fotografia colorida do candidato a Chefe de Aldeia.

Artigo 41.º **Verificação da admissibilidade da candidatura a Chefe de Aldeia**

Após a entrada do processo de candidatura a Chefe de Aldeia na Mesa Eleitoral da Aldeia:

- a) O Presidente da Mesa Eleitoral dá vista do processo de candidatura ao Secretário e ao Escrutinador;
- b) O Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia informa o Presidente e o Escrutinador acerca do incumprimento do disposto pelo artigo 38.º por parte do candidato ou da insuficiência ou irregularidade do processo de candidatura por incumprimento do disposto pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior;
- c) Os membros da Mesa Eleitoral da Aldeia deliberam acerca da admissão ou da rejeição da candidatura apresentada a Chefe de Aldeia;
- d) Informam o apresentante do processo de candidatura e os membros da Assembleia de Aldeia acerca dos fundamentos da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura apresentada a Chefe de Aldeia.

Artigo 42.º **Rejeição da candidatura a Chefe de Aldeia**

A Mesa Eleitoral da Aldeia rejeita a candidatura a Chefe de Aldeia:

- a) Que seja apresentada por quem não tenha capacidade eleitoral passiva, nos termos do disposto pelo artigo 38.º;
- b) Que seja apresentada fora do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas a Chefe de Aldeia;
- c) Cujo processo de candidatura não se encontre instruído nos termos do disposto pelos n.ºs. 1 a 3 do artigo 40.º.

Artigo 43.º

Reclamação da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura a Chefe de Aldeia

1. Os candidatos e os membros da Assembleia de Aldeia reclamam das deliberações de rejeição ou de admissão de candidaturas a Chefe de Aldeia que não cumpram o disposto pelo artigo anterior.
2. A reclamação a que alude o número anterior é apresentada perante a Mesa Eleitoral da Aldeia, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que a reclamação seja apresentada de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para a reclamação apresentada, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação de reclamação à decisão de admissão ou de rejeição de candidatura a Chefe de Aldeia, a Mesa Eleitoral concede um período de cinco minutos para que o reclamante apresente perante a Assembleia da Aldeia as razões da reclamação apresentada.
5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral da Aldeia procede à votação, entre os seus membros, da reclamação apresentada, considerando-se esta procedente se obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois dos membros da Mesa Eleitoral da Aldeia.
6. A decisão da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre a reclamação à admissão ou de rejeição de candidaturas é anunciada pelo Presidente deste órgão perante a Assembleia de Aldeia e feita constar, pelo Secretário, na ata eleitoral.

Artigo 44.º

Recurso da decisão da Mesa sobre a decisão da reclamação de admissão ou de rejeição da candidatura a Chefe de Aldeia

1. Os candidatos e os membros da Assembleia de Aldeia recorrem das decisões da Mesa Eleitoral da Aldeia que decidam as reclamações apresentadas relativamente à rejeição ou admissão de candidaturas a Chefe de Aldeia que não cumpram o disposto pelo artigo 42.º.
2. O recurso a que alude o número anterior é apresentado perante a Mesa Eleitoral da Aldeia, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que o recurso seja apresentado de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para o recurso apresentado, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação dos fundamentos de recurso, a Mesa Eleitoral da Aldeia concede um período de cinco minutos para que o recorrente apresente perante a Assembleia da Aldeia as razões do mesmo.

5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral da Aldeia submete à votação dos membros da Assembleia de Aldeia, que se encontrem presentes, o recurso apresentado.
6. O recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral da Aldeia sobre a admissão ou rejeição de candidaturas a Chefe de Aldeia considera-se procedente quando obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Aldeia que participem na votação.
7. O resultado da votação do recurso interposto para a Assembleia de Aldeia é anunciado pelo Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia perante aquele órgão, fazendo-se constar da ata eleitoral, por iniciativa do Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia.

Secção III

Candidatura a Delegada ou a Delegado de Aldeia ao Conselho de Suco

Artigo 45.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem candidatar-se a Delegada ou a Delegado de Aldeia ao Conselho de Suco as cidadãs ou os cidadãos timorenses que:

- a) Tenham idade igual ou superior a dezassete anos de idade;
- b) Se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral da área da sede do Suco a cujos órgãos se candidatam;
- c) Sejam reconhecidos como membros da Aldeia a cuja representação se candidatam.

Artigo 46.º

Apresentação de candidatura

As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral da Aldeia entre as 08:00 horas e as 09:00 horas da data designada para realização da eleição, no local designado para a realização da Assembleia de Aldeia.

Artigo 47.º

Formalização da apresentação da candidatura

1. A candidatura a Delegada ou Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco formaliza-se mediante a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, devidamente assinada pelo candidato;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor da candidata ou do candidato;
 - c) Declarações individuais ou declaração coletiva de subscrição da proposta de candidatura a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, assinadas

ou assinada por, pelo menos, um por cento dos eleitores da Aldeia, com a indicação do número de eleitor de cada um deles.

2. Para efeitos da alínea c), do n.º 1, consideram-se eleitores da Aldeia, os cidadãos timorenses, maiores de dezassete anos, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral que abranja o local da Sede de Suco e que se encontrem reconhecidos como membros da Aldeia.
3. O processo de candidatura a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco é entregue, ao Presidente da Mesa Eleitoral, em duplicado, ficando o original com a Mesa Eleitoral da Aldeia e sendo o duplicado devolvido ao apresentante com a indicação da data, da hora e do local de entrega do processo e a assinatura do Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia.
4. Com o processo de candidatura é entregue uma fotografia colorida do candidato ou da candidata.

Artigo 48.º

Verificação da admissibilidade da candidatura

Após a entrada do processo de candidatura a Delegada ou Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco na Mesa Eleitoral da Aldeia:

- a) O Presidente da Mesa Eleitoral dá vista do processo de candidatura ao Secretário e ao Escrutinador;
- b) O Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia informa o Presidente e o Escrutinador acerca do incumprimento do disposto pelo artigo 45.º por parte do candidato ou da insuficiência ou irregularidade do processo de candidatura por incumprimento do disposto pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior;
- c) Os membros da Mesa Eleitoral da Aldeia deliberam acerca da admissão ou da rejeição da candidatura apresentada a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco;
- d) Informam o apresentante do processo de candidatura e os membros da Assembleia de Aldeia acerca dos fundamentos da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura apresentada a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco.

Artigo 49.º

Rejeição da candidatura

A Mesa Eleitoral da Aldeia rejeita a candidatura a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco:

- a) Que seja apresentada por quem não tenha capacidade eleitoral passiva, nos termos do disposto pelo artigo 45.º;
- b) Que seja apresentada fora do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas a Chefe de Aldeia;
- c) Cujo processo de candidatura não se encontre instruído nos termos do disposto pelos n.ºs. 1 a 3 do artigo 47.º.

Artigo 50.º

Reclamação da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura

1. Os candidatos e os membros da Assembleia de Aldeia reclamam das deliberações de rejeição ou de admissão de candidaturas a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco que não cumpram o disposto pelo artigo anterior.
2. A reclamação a que alude o número anterior é apresentada perante a Mesa Eleitoral da Aldeia, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que a reclamação seja apresentada de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para a reclamação apresentada, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação de reclamação à decisão de admissão ou de rejeição de candidatura a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, a Mesa Eleitoral concede um período de cinco minutos para que o reclamante apresente perante a Assembleia da Aldeia as razões da reclamação apresentada.
5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral da Aldeia procede à votação, entre os seus membros, da reclamação apresentada, considerando-se esta procedente se a mesma obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois dos membros da Mesa Eleitoral da Aldeia.
6. A decisão da Mesa Eleitoral da Aldeia sobre a reclamação à decisão de admissão ou de rejeição de candidaturas é anunciada pelo Presidente deste órgão perante a Assembleia de Aldeia e feita constar, pelo Secretário, na ata eleitoral.

Artigo 51.º

Recurso da decisão da Mesa sobre a decisão da reclamação de admissão ou de rejeição da candidatura

1. Os candidatos e os membros da Assembleia de Aldeia recorrem das decisões da Mesa Eleitoral da Aldeia proferidas sobre as reclamações apresentadas à rejeição ou admissão de candidaturas a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco que não cumpram o disposto pelo artigo 49.º.
2. O recurso a que alude o número anterior é apresentado perante a Mesa Eleitoral da Aldeia, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que o recurso seja apresentado de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para o recurso apresentado, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação dos fundamentos de recurso, a Mesa Eleitoral da Aldeia

concede um período de cinco minutos para que o recorrente apresente perante a Assembleia da Aldeia as razões do mesmo.

5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral da Aldeia submete à votação dos membros da Assembleia de Aldeia, que se encontrem presentes, o recurso apresentado.
6. O recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral da Aldeia sobre a admissão ou rejeição de candidaturas a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco considera-se procedente quando obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Aldeia que participem na votação.
7. O resultado da votação do recurso interposto para a Assembleia de Aldeia é anunciado pelo Presidente da Mesa Eleitoral da Aldeia perante aquele órgão, fazendo-se constar da ata eleitoral, por iniciativa do Secretário da Mesa Eleitoral da Aldeia.

Secção IV

Candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem candidatar-se a Representante da Juventude ao Conselho de Suco os cidadãos ou cidadãs timorenses que:

- a) Tenham idade igual ou superior a dezassete anos de idade e inferior a trinta anos de idade;
- b) Se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral da área da sede do Suco a cujos órgãos se candidatam;
- c) Sejam reconhecidos como membros do Suco a cujos órgãos se candidatam.

Artigo 53.º

Apresentação de candidatura

As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco na data designada para a realização da eleição, no local designado para a realização da reunião do Conselho de Suco.

Artigo 54.º

Formalização da apresentação da candidatura

1. A candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco formaliza-se mediante a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral do Suco, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco, devidamente assinada pelo candidato;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato a Representante da Juventude ao Conselho de Suco;

c) Declarações individuais ou declaração coletiva de subscrição da proposta de candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco, assinadas ou assinada por membros do Conselho de Suco ou, pelo menos, um por cento dos eleitores do Suco, com a indicação do número de eleitor de cada um deles.

2. Para efeitos da alínea c), do n.º 1, consideram-se eleitores do Suco, os cidadãos timorenses, maiores de dezassete anos, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral que abranja o local da Sede de Suco e que se encontrem reconhecidos como membros do Suco.
3. O processo de candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco é entregue, ao Presidente da Mesa Eleitoral, em duplicado, ficando o original com a Mesa Eleitoral do Suco e sendo o duplicado devolvido ao apresentante com a indicação da data, da hora e do local de entrega do processo e a assinatura do Presidente da Mesa Eleitoral do Suco.
4. Com o processo de candidatura é entregue uma fotografia colorida do candidato a Representante da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 55.º

Verificação da admissibilidade da candidatura

Após a entrada do processo de candidatura, a Representante da Juventude ao Conselho de Suco, na Mesa Eleitoral do Suco:

- a) O Presidente da Mesa Eleitoral do Suco dá vista do processo de candidatura ao Secretário e ao Escrutinador;
- b) O Secretário da Mesa Eleitoral do Suco informa o Presidente e o Escrutinador acerca do incumprimento do disposto pelo artigo 52.º por parte do candidato ou da insuficiência ou irregularidade do processo de candidatura por incumprimento do disposto pelos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior;
- c) Os membros da Mesa Eleitoral do Suco deliberam acerca da admissão ou da rejeição da candidatura apresentada a Representante da Juventude ao Conselho de Suco;
- d) Informam o apresentante do processo de candidatura e os membros do Conselho de Suco acerca dos fundamentos da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura apresentada a Representante da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 56.º

Rejeição da candidatura

A Mesa Eleitoral do Suco rejeita a candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco:

- a) Que seja apresentada por quem não tenha capacidade eleitoral passiva, nos termos do disposto pelo artigo 52.º;
- b) Que seja apresentada fora do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas a Chefe de Suco;

- c) Cujo processo de candidatura não se encontre instruído nos termos do disposto pelos n.ºs. 1 a 3 do artigo 54.º.

Artigo 57.º

Reclamação da decisão de admissão ou de rejeição da candidatura

1. Os candidatos e os membros do Conselho de Suco reclamam das decisões de rejeição ou de admissão de candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco que não cumpram o disposto pelo artigo anterior.
2. A reclamação a que alude o número anterior é apresentada perante a Mesa Eleitoral do Suco, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que a reclamação seja apresentada de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral do Suco anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para a reclamação apresentada, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação de reclamação à decisão de admissão ou de rejeição de candidatura a Representante da Juventude ao Conselho de Suco, a Mesa Eleitoral concede um período de cinco minutos para que o reclamante apresente perante o Conselho de Suco as razões da reclamação apresentada.
5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral do Suco procede à votação, entre os seus membros, da reclamação apresentada, considerando-se esta procedente se a mesma obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois dos membros da Mesa Eleitoral do Suco.
6. A decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação à admissão ou rejeição de candidaturas é anunciada pelo Presidente deste órgão perante o Conselho de Suco e feita constar, pelo Secretário, na ata eleitoral.

Artigo 58.º

Recurso da decisão da Mesa sobre a decisão da reclamação de admissão ou de rejeição da candidatura

1. Os candidatos e os membros do Conselho de Suco recorrem das decisões da Mesa Eleitoral do Suco que decidam as reclamações apresentadas às decisões de rejeição ou de admissão de candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco que não cumpram o disposto pelo artigo 56.º.
2. O recurso a que alude o número anterior é apresentado perante a Mesa Eleitoral do Suco, através de documento escrito ou de forma oral.
3. Nas situações em que o recurso seja apresentado de forma oral, o Secretário da Mesa Eleitoral do Suco anota, de forma sumária, mas exata, os fundamentos para o recurso apresentado, assim como a identidade do reclamante, fazendo constar ambos da ata eleitoral.
4. Para efeitos de exercício do direito de apresentação dos

fundamentos de recurso, a Mesa Eleitoral do Suco concede um período de cinco minutos para que o recorrente apresente perante o Conselho de Suco as razões do mesmo.

5. Após o termo do período previsto pelo número anterior, a Mesa Eleitoral do Suco submete à votação dos membros do Conselho de Suco, que se encontrem presentes, o recurso apresentado.
6. O recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissão ou rejeição de candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco considera-se procedente quando obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Suco que participem na votação.
7. O resultado da votação do recurso interposto para o Conselho de Suco é anunciado pelo Presidente da Mesa Eleitoral do Suco perante aquele órgão, fazendo-se constar da ata eleitoral, por iniciativa do Secretário da Mesa Eleitoral do Suco.

Secção V

Candidatura a *Lian-na'in*

Artigo 59.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem candidatar-se a *Lian-na'in* ao Conselho de Suco os cidadãos timorenses que:

- a) Tenham idade igual ou superior a dezassete anos de idade;
- b) Se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral da área da sede do Suco a cujos órgãos se candidatam;
- c) Sejam reconhecidos como membros do Suco a cujos órgãos se candidatam;
- d) Sejam reconhecidos como *Lian-na'in*, de acordo com os usos e costumes do Suco.

Artigo 60.º

Apresentação de candidatura

As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco na data designada para a realização da eleição, no local designado para a realização da reunião do Conselho de Suco.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Secção I

Votação na Assembleia de Aldeia

Artigo 61.º

Candidatura única e dispensa de votação

1. Se ao ato eleitoral, apenas, se apresentar uma candidatura a Chefe de Aldeia, a Mesa Eleitoral da Aldeia, antes de iniciar o processo de votação, contacta as organizações promotoras da igualdade de género, informando-as acerca

desse facto e indaga se é possível a apresentação de uma candidatura e, não o sendo, ordena o prosseguimento dos trabalhos.

2. Se, após duas tentativas de contacto, por parte da Mesa Eleitoral da Aldeia, não houver resposta das organizações promotoras da igualdade de género, ordena-se o prosseguimento dos trabalhos
3. Se ao ato eleitoral, apenas, se apresentar ou for admitida uma candidatura a Chefe de Aldeia, a Delegada ou a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, a Mesa Eleitoral da Aldeia, antes de iniciar o processo de votação, propõe aos membros da Assembleia da Aldeia a dispensa da realização votação nos candidatos que não tenham concorrente, considerando-se os mesmos eleitos.
4. A proposta da Mesa, a que alude o número anterior, é votada de braço no ar dos presentes na Assembleia de Aldeia.
5. A proposta de dispensa de realização da votação considera-se aprovada se a mesma obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia de Aldeia que se encontrem presentes.

Artigo 62.º
Horário

1. As votações para a eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco realizam-se entre as 09:00 horas e as 15:00 horas.
2. Após as 15:00 horas só podem votar os eleitores da Aldeia que se encontrem na fila de espera para exercer o seu direito de voto.

Artigo 63.º
Boletim de voto

1. O boletim de voto consiste numa folha de papel que contém o nome dos candidatos admitidos pela Mesa Eleitoral, ordenados alfabeticamente e, à frente dos quais há um espaço quadrado onde os eleitores manifestam o sentido do seu voto.
2. O boletim de voto tem forma retangular, com a dimensão adequada para dele constarem os nomes de todos os candidatos admitidos pela Mesa Eleitoral e é impresso em papel liso e não transparente.
3. O boletim de voto a utilizar na eleição do Chefe de Suco, para além das características previstas pelo número anterior inclui, ainda, a fotografia dos candidatos.
4. Os boletins de voto têm cores diferentes em função da votação a que se destinam.

Artigo 64.º
Liberdade e segredo de voto

O voto é exercido livremente e ninguém pode ser obrigado a revelar em quem votou ou em quem vai votar.

Artigo 65.º
Cabines de voto

1. A Mesa Eleitoral assegurará a existência de cabines de voto onde o eleitor possa exercer a sua escolha com privacidade.
2. Nas cabines de voto existem os seguintes materiais:
 - a) Um cartaz que replique os boletins de voto em utilização com a fotografia de cada candidato;
 - b) Um prego para o eleitor perfurar o boletim de voto;
 - c) Uma esferográfica para assinalar o boletim de voto.
3. A cabine de voto deve ser posicionada no local onde decorram as operações de votação de modo a que se garanta a confidencialidade de voto de cada eleitor.
4. É proibida qualquer captação de imagens, com recurso a câmaras fotográficas ou de vídeo, nas cabines de voto, enquanto o eleitor se encontrar a realizar a respetiva escolha.

Artigo 66.º
Continuidade das operações de votação

Sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 do artigo 12.º, a votação processa-se sem interrupção e de acordo com o horário previsto pelo presente Decreto do Governo.

Artigo 67.º
Procedimento

1. Os eleitores que pretendam exercer o respetivo direito de voto devem posicionar-se em fila, por ordem de chegada, perante a Mesa Eleitoral, munidos de cartão de eleitor.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral verifica o cartão de eleitor apresentado e solicita ao Secretário da Mesa Eleitoral que verifique se o nome do eleitor se encontra inscrito na lista de eleitores da Aldeia.
3. O Secretário da Mesa assinala o nome dos eleitores que se encontrem na lista a que alude o número anterior e cuja identidade haja sido confirmada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
4. Após cumprimento do disposto pelos n.ºs 2 e 3, o escrutinador entrega ao eleitor três boletins de voto destinados, cada um dos mesmos, à eleição do Chefe de Suco, do Chefe de Aldeia e dos Delegados da Aldeia ao Conselho de Suco, e encaminha-o para a cabine de voto.
5. Na cabine de voto, o eleitor exerce o respetivo direito de escolha mediante a perfuração ou aposição de sinal no local previsto para o efeito no boletim de voto.
6. Quando o eleitor se engane ou danifique o boletim de voto que lhe foi entregue, solicita à Mesa Eleitoral que lhe seja entregue um novo boletim de voto, devolvendo o antigo, para que os três membros da mesa o rubriquem e inutilizem mediante a aposição de duas linhas entre si perpendiculares

ligando o canto superior direito do boletim de voto ao canto inferior esquerdo e ligando o canto superior esquerdo ao canto inferior direito do boletim de voto.

7. Após a perfuração ou marca do sentido da sua escolha, o eleitor dobra cada um dos três boletins de voto que lhe foram entregues, separadamente, em quatro para que se preserve o respetivo segredo de voto.
8. Depois de manifestar, no boletim de voto, o respetivo sentido de escolha, o eleitor apresenta-se perante a Mesa Eleitoral entregando os três boletins de voto ao Presidente desta para que na sua presença os boletins de voto sejam introduzidos na urna de voto e o respetivo cartão de eleitor lhe seja devolvido.
9. Após o exercício do respetivo direito de voto, o eleitor retorna ao respetivo lugar nos trabalhos da Assembleia de Aldeia.

Secção II **Votação no Conselho de Suco**

Artigo 68.º **Horário**

As votações para a eleição dos Representantes da Juventude e do Lian-na'in ao Conselho de Suco realizam-se no horário previsto pela convocatória da reunião em que as mesmas tenham lugar.

Artigo 69.º **Boletim de voto**

1. O boletim de voto consiste numa folha de papel que contém o nome dos candidatos admitidos pela Mesa Eleitoral, ordenados alfabeticamente, e à frente dos quais há um espaço quadrado onde os membros do Conselho de Suco manifestam o sentido do seu voto.
2. O boletim de voto tem forma retangular, com a dimensão adequada para dele constarem os nomes de todos os candidatos admitidos pela Mesa Eleitoral e é impresso em papel liso e não transparente.
3. Os boletins de voto têm cores diferentes em função da votação a que se destinam.

Artigo 70.º **Liberdade e segredo de voto**

O voto é exercido livremente e ninguém pode ser obrigado a revelar em quem votou ou em quem vai votar.

Artigo 71.º **Cabines de voto**

1. A Mesa Eleitoral assegurará a existência de cabines de voto onde cada membro do Conselho de Suco possa exercer a sua escolha com privacidade.
2. Nas cabines de voto existem os seguintes materiais:

- a) Um cartaz que replique os boletins de voto em utilização com a fotografia de cada candidato;
 - b) Um prego para o eleitor perfurar o boletim de voto;
 - c) Uma esferográfica para assinalar o boletim de voto.
3. A cabine de voto deve ser posicionada no local onde decorram as operações de votação de modo a que se garanta a confidencialidade de voto de cada membro do Conselho de Suco.
 4. É proibida qualquer captação de imagens, com recurso a câmaras fotográficas ou de vídeo, nas cabines de voto, enquanto o membro do Conselho de Suco se encontrar a realizar a respetiva escolha.

Artigo 72.º **Continuidade das operações de votação**

Sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 do artigo 12.º, a votação processa-se sem interrupção e de acordo com o horário previsto.

Artigo 73.º **Procedimento**

1. Os membros do Conselho de Suco que pretendam exercer o respetivo direito de voto devem posicionar-se em fila, por ordem de chegada, perante a Mesa Eleitoral, munidos de cartão de eleitor.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral verifica o cartão de eleitor apresentado e solicita ao Secretário da Mesa Eleitoral que verifique se o nome consta da lista de membros do Conselho de Suco.
3. O Secretário da Mesa assinala o nome do membro do Conselho de Suco que se encontre na lista a que alude o número anterior e cuja identidade haja sido confirmada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
4. Após cumprimento do disposto pelos n.ºs 2 e 3, o escrutinador entrega ao membro do Conselho de Suco três boletins de voto destinados, cada um dos mesmos, à eleição dos dois Representantes da Juventude ao Conselho de Suco e do Lian-na'in, e encaminha-o para a cabine de voto.
5. Na cabine de voto, o membro do Conselho de Suco exerce o respetivo direito de escolha mediante a perfuração ou aposição de sinal no local previsto para o efeito no boletim de voto.
6. Quando o membro do Conselho de Suco se engane ou danifique o boletim de voto que lhe foi entregue, solicita à Mesa Eleitoral que lhe seja entregue um novo boletim de voto, devolvendo o antigo, para que os três membros da mesa o rubriquem e inutilizem mediante a aposição de duas linhas entre si perpendiculares ligando o canto superior direito do boletim de voto ao canto inferior esquerdo e ligando o canto superior esquerdo ao canto inferior direito do boletim de voto.

7. Após a perfuração ou marca do sentido da sua escolha, o membro do Conselho de Suco dobra cada um dos três boletins de voto que lhe foram entregues, separadamente, em quatro para que se preserve o respetivo segredo de voto.
8. Depois de manifestar no boletim de voto o respetivo sentido de escolha, o membro do Conselho de Suco apresenta-se perante a Mesa Eleitoral entregando os três boletins de voto ao Presidente desta para que na sua presença os boletins de voto sejam introduzidos na urna de voto e o respetivo cartão de eleitor lhe seja devolvido.
9. Após o exercício do respetivo direito de voto, o membro do Conselho de Suco retorna ao respetivo lugar nos trabalhos do Conselho de Suco.
6. Depois de organizados por cores, por categorias e por candidatos os votos são contados pelo Escrutinador da Mesa Eleitoral, perante os demais membros desta e os respetivos resultados anotados pelo Secretário da Mesa Eleitoral na ata eleitoral.
7. Uma vez concluídas as operações de contagem e anotação dos resultados das votações realizadas, o Presidente da Mesa Eleitoral procede à leitura, perante a Assembleia da Aldeia, dos resultados apurados em cada uma das votações realizadas.

Artigo 76.º
Ata eleitoral

1. A mesa eleitoral elabora e faz constar de uma ata eleitoral:
 - a) A data, a hora e o local de realização da Assembleia de Aldeia;
 - b) O nome dos membros da mesa eleitoral e os respetivos números de eleitor;
 - c) O nome e o número de eleitor dos candidatos admitidos à eleição;
 - d) O nome e o número de eleitor dos candidatos não admitidos à eleição e as respetivas causas de exclusão;
 - e) O número de membros da Assembleia de Aldeia;
 - f) O número de membros da Assembleia de Aldeia que votaram ou a indicação de aprovação da deliberação de dispensa de realização de votação;
 - g) O número de votos válidos em cada candidato;
 - h) O número de votos nulos;
 - i) O número de votos em branco;
 - j) A identificação dos eleitos.

CAPÍTULO VII
CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Secção I
Na Assembleia de Aldeia

Artigo 74.º
Início da contagem

A Mesa Eleitoral da Aldeia inicia a contagem e o apuramento dos resultados logo que se encontre encerrada a votação.

Artigo 75.º
Contagem

1. Antes de proceder à abertura da urna eleitoral, a Mesa Eleitoral começa por contar o número de boletins de voto que não foram utilizados ou que foram inutilizados pelos eleitores, introduzindo-os num envelope fechado com a menção das respetivas quantidades.
2. Após o cumprimento do disposto pelo número anterior, o Presidente da Mesa Eleitoral procede à abertura da urna de voto e extrai da mesma os votos que na mesma se encontram depositados.
3. Os votos extraídos do interior da urna eleitoral são abertos e separados de acordo com as respetivas cores.
4. Depois de organizados por cores, os votos extraídos da urna eleitoral são agrupados de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Votos válidos, sendo considerados como tal os que expressem de forma clara e inequívoca o sentido de voto do eleitor sem, no entanto, revelarem a identidade pessoal deste;
 - b) Votos nulos, sendo considerados como tal os que não permitam a compreensão do sentido de voto do eleitor ou permitam a identificação deste;
 - c) Votos brancos, sendo considerados como tal os que não tenham sido perfurados ou marcados pelo eleitor.
5. Os votos que em cada grupo sejam categorizados como válidos são subdivididos por candidato.
2. A ata eleitoral é assinada pelos membros da mesa eleitoral e remetida ao Chefe de Suco com as candidaturas apresentadas.
3. O Chefe de Suco envia ao representante do Governo na circunscrição administrativa onde se localiza a sede do Suco, as atas eleitorais relativas à eleição do Chefe de Suco, dos Chefes das Aldeias, das Delegadas e dos Delegados das Aldeias ao Conselho de Suco.

Artigo 77.º
Reclamação

1. Os candidatos ou quaisquer membros da Assembleia da Aldeia têm o direito de apresentar reclamação, para a Mesa Eleitoral da Aldeia, dos atos de contagem de votos ou de apuramento que por esta sejam praticados.
2. A reclamação a que alude o número anterior, só pode ter

por fundamento a violação das normas ou dos princípios consagrados na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho ou no presente Decreto do Governo.

3. As reclamações apresentadas aos atos de contagem ou de apuramento dos resultados eleitorais seguem a tramitação prevista pelo artigo 43.º, com as devidas adaptações.

Artigo 78.º
Recurso

1. Os candidatos ou quaisquer membros da Assembleia da Aldeia têm o direito de apresentar recurso, para a Assembleia da Aldeia, das decisões proferidas pela Mesa Eleitoral da Aldeia relativamente aos atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados das votações que se realizem na Assembleia de Aldeia.
2. O recurso a que alude o número anterior só pode ter por fundamento a violação das normas ou dos princípios consagrados na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho ou no presente Decreto do Governo.
3. Os recursos apresentados aos atos de contagem de votos ou de apuramento dos resultados eleitorais seguem a tramitação prevista pelo artigo 44.º, com as devidas adaptações.

Secção II
No Conselho de Suco

Subsecção I
Apuramento final dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco

Artigo 79.º
Operações de apuramento

1. A Mesa Eleitoral do Suco, depois de receber as atas eleitorais das Assembleias de Aldeia em que se realizaram votações para a eleição do Chefe de Suco, procede ao apuramento final dos resultados desta eleição mediante a reconciliação dos resultados que daquelas constam.
2. A Mesa Eleitoral do Suco pode proceder à correção de erros de aritmética que constem das atas eleitorais enviadas pelas Mesas Eleitorais das Aldeias, anotando-se na Ata Eleitoral do Conselho de Suco as correções efetuadas.

Artigo 80.º
Ata eleitoral

1. A Mesa Eleitoral do Suco elabora e faz constar de uma ata eleitoral os resultados apurados na eleição do Chefe de Suco, indicando:
 - a) A data e a hora da eleição;
 - b) O nome dos membros da mesa eleitoral e os respetivos números de eleitor;
 - c) O nome e o número de eleitor dos candidatos admitidos à eleição;

- d) O nome e o número de eleitor dos candidatos não admitidos à eleição e as causas da respetiva exclusão;
- e) O número de eleitores inscritos;
- f) O número de eleitores que votaram;
- g) O número de votos válidos em cada candidato;
- h) O número de votos nulos;
- i) O número de votos em branco;
- j) A identificação do Chefe de Suco eleito.

2. A ata eleitoral é assinada pelos membros da mesa eleitoral.
3. O Chefe de Suco cessante envia ao representante do Governo na circunscrição administrativa onde se localiza a sede do Suco as atas eleitorais relativas à eleição do Chefe de Suco.

Subsecção II
Contagem e apuramento dos resultados da votação para a eleição dos Representantes da Juventude e do Lian-na'in

Artigo 81.º
Início da contagem

A Mesa Eleitoral do Suco inicia a contagem e o apuramento dos resultados para a eleição dos Representantes da Juventude e do Lian-na'in ao Conselho de Suco logo que se encontre encerrada a votação.

Artigo 82.º
Operações de contagem e apuramento

1. Antes de proceder à abertura da urna eleitoral, a Mesa Eleitoral começa por contar o número de boletins de voto que não foram utilizados ou que foram inutilizados pelos eleitores, introduzindo-os num envelope fechado com a menção das respetivas quantidades.
2. Após o cumprimento do disposto pelo número anterior, o Presidente da Mesa Eleitoral procede à abertura da urna de voto e extrai da mesma os votos que na mesma se encontram depositados.
3. Os votos extraídos do interior da urna eleitoral são abertos e separados de acordo com as respetivas cores.
4. Depois de organizados por cores, os votos extraídos da urna eleitoral são agrupados de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Votos válidos, sendo considerados como tal os que expressem de forma clara e inequívoca o sentido de voto do eleitor sem, no entanto, revelarem a identidade pessoal deste;
 - b) Votos nulos, sendo considerados como tal os que não permitam a compreensão do sentido de voto do eleitor ou permitam a identificação deste;

- c) Votos brancos, sendo considerados como tal os que não tenham sido perfurados ou marcados pelo eleitor.
- 5. Os votos que em cada grupo sejam categorizados como válidos são subdivididos por candidato.
- 6. Depois de organizados por cores, por categorias e por candidatos os votos são contados pelo Escrutinador da Mesa Eleitoral, perante os demais membros desta e, os respetivos resultados anotados pelo Secretário da Mesa Eleitoral na ata eleitoral.
- 7. Uma vez concluídas as operações de contagem e anotação dos resultados das votações realizadas, o Presidente da Mesa Eleitoral procede à leitura, perante o Conselho de Suco, dos resultados apurados em cada uma das votações realizadas.

Artigo 83.º
Ata eleitoral

- 1. A mesa eleitoral elabora e faz constar de uma ata eleitoral:
 - a) A data, a hora e o local de realização do Conselho de Suco;
 - b) O nome dos membros da mesa eleitoral e os respetivos números de eleitor;
 - c) O nome e o número de eleitor dos candidatos admitidos à eleição;
 - d) O nome e o número de eleitor dos candidatos não admitidos à eleição e as respetivas causas de exclusão;
 - e) O número de membros do Conselho de Suco;
 - f) O número de membros do Conselho de Suco que votaram ou a indicação de aprovação da deliberação de dispensa de realização de votação;
 - g) O número de votos válidos em cada candidato;
 - h) O número de votos nulos;
 - i) O número de votos em branco;
 - j) A identificação dos eleitos.
- 2. A ata eleitoral é assinada pelos membros da mesa eleitoral e entregue ao Chefe de Suco com as candidaturas apresentadas.
- 3. O Chefe de Suco envia ao representante do Governo na circunscrição administrativa onde se localiza a sede do Suco as atas eleitorais relativas à eleição dos Representantes da Juventude e do Lian-na'in ao Conselho de Suco.

Artigo 81.º
Reclamação

- 1. Os candidatos ou quaisquer membros do Conselho de

Suco têm o direito de apresentar reclamação, para a Mesa Eleitoral do Suco, dos atos de contagem de votos ou de apuramento que por esta sejam praticados.

- 2. A reclamação a que alude o número anterior, só pode ter por fundamento a violação das normas ou dos princípios consagrados na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho ou no presente Decreto do Governo.
- 3. As reclamações apresentadas aos atos de contagem ou de apuramento dos resultados eleitorais seguem a tramitação prevista pelo artigo 36.º, com as devidas adaptações.

Artigo 82.º
Recurso

- 1. Os candidatos ou quaisquer membros do Conselho de Suco têm o direito de apresentar recurso, para o Conselho de Suco, das decisões proferidas pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente aos atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados das votações que se realizem no Conselho de Suco.
- 2. O recurso a que alude o número anterior só pode ter por fundamento a violação das normas ou dos princípios consagrados na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho ou no presente Decreto do Governo.
- 3. Os recursos apresentados aos atos de contagem de votos ou de apuramento dos resultados eleitorais seguem a tramitação prevista pelo artigo 44.º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VIII
ATRIBUIÇÃO DE MANDATOS

Artigo 84.º
Atribuição do mandato de Chefe de Suco

- 1. É eleito Chefe de Suco o candidato que na votação tiver obtido mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
- 2. Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos no número anterior, realiza-se uma segunda votação, no prazo não inferior a quinze dias, em que se sujeitam a sufrágio, apenas, os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Artigo 85.º
Atribuição do mandato de Chefe de Aldeia

- 1. É eleito Chefe de Aldeia o candidato que na votação tiver obtido mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
- 2. Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos no número anterior, realiza-se de imediato uma segunda votação em que se sujeitam a sufrágio, apenas, os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Artigo 86.º

Atribuição do mandato de Delegada ou Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco

1. São eleitos Delegada e Delegado ao Conselho de Suco a candidata e o candidato que tiverem obtido o maior número de votos válidos.
2. Em caso de empate na votação para a eleição da Delegada ou do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, procede-se de imediato à repetição da votação, sujeitando-se à mesma, apenas, os candidatos empatados.
3. Se na segunda votação persistir a situação de empate procede-se a uma terceira votação, entre os candidatos empatados, a realizar na data designada para a realização da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco.

Artigo 87.º

Atribuição do mandato de Representante da Juventude ao Conselho de Suco

1. São eleitos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco a candidata e o candidato que tiverem obtido o maior número de votos válidos.
2. Em caso de empate na votação para a eleição dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco, procede-se de imediato à repetição da votação, sujeitando-se à mesma, apenas, os candidatos empatados.
3. Se na segunda votação persistir a situação de empate procede-se a uma terceira votação, entre os candidatos empatados, a realizar na data designada para a realização da próxima reunião do Conselho de Suco.

Artigo 88.º

Atribuição do mandato de *Lian-na'in* ao Conselho de Suco

1. É eleito *Lian-na'in* ao Conselho de Suco o candidato que tiver obtido o maior número de votos válidos.
2. Em caso de empate na votação para a eleição do *Lina-na'in* ao Conselho de Suco, procede-se de imediato à repetição da votação, sujeitando-se à mesma, apenas, os candidatos empatados.
3. Se na segunda votação persistir a situação de empate procede-se a uma terceira votação, entre os candidatos empatados, a realizar na data designada para a realização da próxima reunião do Conselho de Suco.

CAPÍTULO VIII
Observação eleitoral

Artigo 89.º

Pedido de acreditação como observador

1. As organizações nacionais e internacionais que tenham por objeto a realização de missões de observação eleitoral, dentro ou fora do território nacional, requerem, por escrito, a acreditação dos seus observadores junto do Diretor-Geral do STAE.

2. O requerimento ao qual alude o número anterior, é acompanhado de um documento oficial da organização que comprove a respetiva constituição e as regras de funcionamento da mesma, assim como uma relação completa dos observadores que compõem a missão e da qual consta quanto a cada observador proposto:

- a) O nome completo de cada observador;
- b) O número de eleitor do observador;
- c) A fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de eleitor, quando se trate de observador nacional;
- d) A fotocópia do passaporte, quando se trate de observador internacional;
- e) 2 fotografias tipo passe do observador.

3. Recebidos os documentos que instruem o processo de pedido de acreditação de observadores, o Diretor-Geral do STAE decide sobre a emissão das respetivas credenciais no prazo de quarenta e oito horas.

4. As credenciais são emitidas até cinco dias após a data de entrada nos serviços do STAE do pedido formulado pela organização que requer a acreditação dos seus observadores.

5. Das decisões de indeferimento, cabe recurso para a CNE, a interpor no prazo de vinte e quatro horas, contado da notificação da decisão de indeferimento.

6. Recebida a defesa do STAE, a qual é apresentada no prazo máximo de vinte e quatro horas, a CNE decide no mesmo prazo o recurso para si haja sido interposto e comunica a sua decisão ao observador, à organização que o mesmo representa e à Polícia Nacional de Timor-Leste.

Artigo 90.º

Credencial de observador eleitoral

A credencial de observador contem as seguintes informações:

- a) Nome completo do observador;
- b) Fotografia atualizada do observador;
- c) O número do cartão de eleitor, caso de trate de observador nacional;
- d) O número do passaporte, caso se trate de observador internacional;
- e) O nome da organização que o observador representa;
- f) A data de emissão da credencial de observador;
- g) A assinatura do Diretor-Geral do STAE;
- h) O holograma com o emblema do STAE.

Artigo 91.º

Direitos dos observadores nacionais e internacionais

Constituem direitos dos observadores nacionais e internacionais:

- a) Obter a autorização de entrada e estadia em Timor-Leste, no caso dos observadores internacionais;
 - b) Liberdade de circulação em todos os locais onde se realizem operações de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos;
 - c) Obter os esclarecimentos necessários sobre o quadro legislativo de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos;
 - d) Pedir esclarecimentos aos órgãos de administração eleitoral sobre matérias relacionadas com o processo de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos e obter, no prazo de três dias, os esclarecimentos requeridos;
 - e) Ter acesso a documentação oficial sobre o processo de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos;
 - f) Liberdade de acesso e de comunicação com os representantes do meios de comunicação social.
- d) Nas demais situações expressamente previstas na lei ou no presente diploma.
 - 2. O STAE comunica a decisão de revogação ao observador, à organização que o representa e à Polícia Nacional de Timor-Leste.
 - 3. Após a comunicação da decisão de revogação, o observador devolve a credencial que lhe haja sido entregue, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
 - 4. Nas situações em que o observador não proceda à devolução voluntária da credencial, o STAE comunica a decisão de revogação aos diretores municipais do STAE e à Polícia Nacional de Timor-Leste para que sejam desencadeadas as diligências necessárias para a recolha da credencial.
 - 5. A decisão de revogação é passível de recurso para a CNE, a interpor no prazo de vinte e quatro horas.
 - 6. A CNE decide o recurso que para si haja sido interposto no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado a partir da apresentação da defesa do STAE.
 - 7. As decisões da CNE são notificadas ao observador, à organização que o representa, ao STAE e à Polícia Nacional de Timor-Leste.

Artigo 92.º

Deveres dos observadores nacionais e internacionais

- 1. Os observadores do recenseamento eleitoral estão obrigados a:
 - a) Respeitar a soberania do Estado Timorense, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste e demais leis em vigor;
 - b) Agir com independência, transparência e neutralidade;
 - c) Não interferir, perturbar ou obstruir o desenvolvimento das operações de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos que se encontrem em curso;
 - d) Abster-se de dar ordens ou instruções aos membros das Mesas Eleitorais;
 - e) Elaborar e enviar aos órgãos de administração eleitoral uma cópia do relatório de observação eleitoral produzido;
 - f) Comunicar aos órgãos de administração eleitoral qualquer situação passível de criar conflito de interesses com as suas funções.
- 2. O observador identifica-se perante qualquer autoridade ou membro das Mesas Eleitorais, mediante a apresentação da credencial emitida pelo STAE e do cartão de eleitor ou passaporte.

Artigo 93.º

Revogação de credencial de observador

- 1. O STAE revoga a credencial de observador quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Violação das leis e regulamentos em vigor na República Democrática de Timor-Leste;
 - b) Violação dos deveres previstos no artigo 86.º;
 - c) Prossecução de atividades incompatíveis com o estatuto de observador;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 94.º

Chefes de Suco e Chefes de Aldeia

- 1. Os Chefes de Suco e os Chefes de Aldeia convocam as reuniões, respetivamente, dos Conselhos de Suco e das Assembleias das Aldeias cuja ordem de trabalhos inclua a admissão de candidaturas, a realização de votações, a contagem ou o apuramento de resultados para a eleição dos membros dos órgãos dos Sucos.
- 2. Os Chefes de Suco e os Chefes de Aldeia presidem aos trabalhos, respetivamente, dos Conselhos de Suco e das Assembleias das Aldeias a que alude o número anterior, até à constituição das Mesas Eleitorais dos Sucos e das Mesas Eleitorais das Aldeias.
- 3. Quando os Chefes de Suco ou os Chefes de Aldeia não possam dar cumprimento ao disposto pelo número anterior, são substituídos, respetivamente:
 - a) Pelo Chefe de Aldeia de maior idade;
 - b) Pelo membro da Assembleia de Aldeia de maior idade e se encontre na plenitude das suas faculdades mentais.

Artigo 95.º

Realização de eleições em Sucos ou Aldeias sem órgãos ainda eleitos

- 1. A marcação da data e a convocação das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco com fins eleitorais, quando não haja órgãos eleitos da Aldeia e do

Suco, incumbe ao Presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador Municipal que tenha competência territorial sobre a área onde se encontra estabelecida a sede do Suco.

2. A convocação das reuniões do Conselho de Suco e das Assembleias de Aldeia a que alude o número anterior faz-se por despacho do Presidente da Autoridade Municipal ou do Administrador Municipal, publicado no Jornal da República.
3. Nas situações previstas no n.º 1, o Presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal nomeia uma Mesa Eleitoral do Suco e uma Mesa Eleitoral da Aldeia, por cada Aldeia do Suco, para os fins que para as mesmas se encontram previstos no presente Decreto do Governo.

Artigo 96.º

Reconhecimento dos membros dos Sucos e dos membros das Aldeias

1. Para efeitos da aplicação do presente Decreto do Governo, os Chefes de Aldeia procedem à elaboração da lista de indivíduos que são reconhecidos como membros da respetiva aldeia.
2. Com base na informação constante das listas de indivíduos reconhecidos como membros de cada Aldeia, o Chefe de Suco elabora a lista de membros do Suco.
3. A inscrição de indivíduos reconhecidos como membros das Aldeias e dos Sucos, para efeitos de aplicação do presente Decreto do Governo, suspende-se entre o oitavo dia anterior à data designada para a apresentação das candidaturas a Chefe de Suco e o dia seguinte ao da posse dos membros do Conselho de Suco.
4. O reconhecimento de indivíduos como membros da Aldeia e como membros do Suco respeita o disposto pelo artigo 3.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho e depende da prévia inscrição dos mesmos no recenseamento eleitoral pela unidade geográfica de recenseamento eleitoral correspondente à área onde se encontra estabelecida a sede do Suco do qual pretendem ser reconhecidos como membros.

Artigo 97.º

Apoio aos trabalhos das Assembleias de Aldeia e aos Conselhos de Suco

1. As Autoridades Municipais ou Administrações Municipais, através das respetivas Administrações dos Postos Administrativos e o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, apoiam a realização das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco que tenham por objeto a admissão de candidaturas, a realização de votações, a contagem ou o apuramento de resultados para a eleição dos membros dos órgãos dos Sucos.
2. O apoio a conceder pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral pode incluir, existindo disponibilidade orçamental para o efeito, a entrega de materiais necessários à realização dos processos eleitorais, designadamente: urnas, esferográficas, envelopes, formulários para a produção de boletins de votos, formulários das atas,

envelopes, pregos ou quaisquer outros que se revelem necessários para a realização das eleições.

3. O Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, quando exista disponibilidade orçamental para o efeito, recruta um oficial de apoio eleitoral para apoiar a Mesa Eleitoral da Aldeia na condução dos trabalhos das Assembleias de Aldeia e para a elaboração do respetivo expediente burocrático.

Artigo 98.º

Minutas, formulários e calendário

1. Ficam aprovados os formulários constantes dos Anexos I, II e III ao presente Decreto do Governo, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais.
2. O membro do Governo responsável pela prestação de apoio técnico aos processos eleitorais e referendários aprova por Diploma Ministerial, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, as minutas e os formulários que se revelem necessários para a aplicação do presente Decreto do Governo.
3. O manual da eleição dos membros dos órgãos dos Sucos é aprovado por despacho do Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.
4. O Secretariado Técnico da Administração Eleitoral divulga, através dos órgãos de comunicação social, durante três dias, o calendário das operações eleitorais dos Sucos, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do Decreto do Governo que fixa a data da realização das reuniões das Assembleias das Aldeias e dos Conselhos de Suco para a eleição dos membros dos órgãos dos Sucos.

Artigo 99.º

Direito subsidiário

À eleição dos membros dos órgãos representativos dos Sucos aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no regulamento sobre os procedimentos de votação, contagem dos votos e apuramento dos resultados para as eleições presidenciais e parlamentares.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de setembro de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo

Dionísio Babo Soares, PhD



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL



ELEISAUN ORGAUN SUKU 2016
DEKLARASAUN ASEITASAUN KANDIDATURA XEFE SUKU

FDAKXS

MUNISÍPIU		SUKU	
POSTU ADMINISTRATIVU			

DEKLARASAUN KANDIDATURA

Ha'u,	
Númeru kartaun eleitorál:	
Jéneru (feto/mane):	
Data Moris:	
Hela fatin:	

Deklara katak:

Ha'u rasik livre, hakarak no prontu hodi konkore ba pozisaun Xefe Suku iha eleisaun ne'ebé sei hala'o iha:

Loron Data Fulan Tinan

no deklara sei la simu no la konkore fali ba pozisaun seluk;

2). Ha'u prontu atu hala'o serbisu loloos no di'ak tuir konfiansa ne'ebé povu iha suku ida ne'e fó ba ha'u. Ha'u mós sei hadook hotu tiha influénsia sira ne'ebé mak infiltra ba ha'u nia serbisu di'ak atu serbi;

3). Depois povu hili, ha'u rasik prontu atu apoiu atividade Estado Republica Democratica de Timor-Leste, tuir juramentu ne'ebé ha'u rasik halo.

Fatin Data Fulan Tinan

Kandidata/u

Membriu nebe prezide Meza Eleitorál Suku

Naran no Asinatura ka hanehan liman

Naran & Asinatura



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL



ELEISAUN ORGAUN SUKU 2016

DEKLARASAUN ASEITASAUN KANDIDATURA BA REPRESENTANTE JUVENTUDE

BA POZISAUN

FDAKRJ

MUNISÍPIU		SUKU	
POSTU ADMINISTRATIVU			

DEKLARASAUN KANDIDATURA

Ha'u,	
Númeru kartaun eleitorál:	
Jéneru (feto/mane):	
Data Moris:	
Hela fatin:	

Deklara katak:

Ha'u rasik livre, hakarak no pruntu hodi konkore ba pozisaun iha eleisaun ne'ebé sei hala'o iha:

Loron Data Fulan Tinan

no deklarasaun sei la simu no la konkore fali ba pozisaun seluk;

- Ha'u pruntu atu hala'o serbisu loloos no di'ak tuir konfiansa ne'ebé povu iha Suku ida ne'e fó ba ha'u. Ha'u mós sei hadook hotu tiha influénsia sira ne'ebé mak infiltra ba ha'u nia serbisu di'ak atu serbi;
- Depois povu hili, ha'u rasik pruntu atu apoiu atividade Estado República Democrática de Timor-Leste, tuir juramentu ne'ebé ha'u rasik halo.

Fatin Data Fulan Tinan

Kandidata/u

Membro nebe prezide Meza Eleitorál Konsellu Suku

Naran no Asinatura ka hanehan liman

Naran & Asinatura



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL



ELEISAUN ORGAUN SUKU 2016
DEKLARASAUN ASEITASAUN KANDIDATURA

FDAKAA

BA POZISAUN

MUNISÍPIU		POSTU ADMINISTRATIVU	
SUKU		ALDEIA	

DEKLARASAUN KANDIDATURA

Ha'u,

Númeru kartaun eleitorál:

Jéneru (feto/mane):

Data Moris:

Hela fatin:

Deklara katak:

Ha'u rasik livre, hakarak no prontu hodi konkore ba pozisaun iha eleisaun ne'ebé sei hala'o iha:

Loron Data Fulan Tinan

no deklarasaun sei la simu no la konkore fali ba pozisaun seluk;

2). Ha'u prontu atu hala'o serbisu loloos no di'ak tuir konfiansa ne'ebé povu iha aldeia ida ne'e fó ba ha'u. Ha'u mós sei hadook hotu tiha influénsia sira ne'ebé mak infiltra ba ha'u nia serbisu di'ak atu serbi;

3). Depois povu hili, ha'u rasik prontu atu apoiu atividade Estado República Democrática de Timor-Leste, tuir juramentu ne'ebé ha'u rasik halo.

Fatin Data Fulan Tinan

Kandidata/u

Membro nebe prezide Meza Eleitorál Assembleia Aldeia

Naran no Asinatura ka hanehan liman

Naran & Asinatura

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 29/2016

de 28 de Setembro

TRANSFERÊNCIA DE MEIOS, FUNÇÕES E RECURSOS PARA AS AUTORIDADES MUNICIPAIS E PARA AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Considerando que com a aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que aprovou o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, o Governo desenvolveu e aprofundou a reforma da Administração Local do Estado, iniciada com a aprovação do Decreto-Lei n.º 4/2014, de 22 de Janeiro.

Tendo presente que o quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março visa, fundamentalmente, criar um ambiente jurídico favorável à concretização da estratégia de desconcentração administrativa, através da qual se procura assegurar a introdução de sistemas, processos e procedimentos de gestão democrática local que robusteçam a capacidade administrativa da nossa Administração Local com o propósito de aumentar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços públicos prestados aos nossos cidadãos e às nossas empresas.

Atendendo a que o aumento da quantidade e da qualidade dos bens e serviços públicos prestados aos cidadãos e às empresas depende da melhoria da organização e dos procedimentos administrativos, mas também da optimização da utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados à Administração Local do Estado.

Considerando que o n.º 1 do art. 151.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março expressamente prevê que “o Governo aprova, por Resolução, até noventa dias após a entrada em vigor deste decreto-lei, a afectação dos recursos humanos, dos processos administrativos, dos procedimentos administrativos em curso, do arquivo documental, do mobiliário de escritório, dos equipamentos informáticos e dos veículos de transporte afectos aos serviços da Administração Central ou das Delegações Territoriais, para as Administrações Municipais e para as Autoridades Municipais”.

Tendo presente que o teor da presente Resolução foi discutido e aprovado no Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, realizada no dia 15 de Junho de 2016.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o seguinte:

1. Transferir para a Administração Municipal de Aileu os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério

da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Aileu.

2. Transferir para a Administração Municipal de Ainaro os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Ainaro.

3. Transferir para a Autoridade Municipal de Baucau os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Baucau.

4. Transferir para a Autoridade Municipal de Bobonaro os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Bobonaro.

5. Transferir para a Administração Municipal de Covalima os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do

- Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Covalima.
6. Transferir para a Autoridade Municipal de Díli os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Díli.
 7. Transferir para a Autoridade Municipal de Ermera os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Ermera.
 8. Transferir para a Administração Municipal de Lautém os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Lautém.
 9. Transferir para a Administração Municipal de Liquiçá os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Liquiçá.
 10. Transferir para a Administração Municipal de Manatuto os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Manatuto.
 11. Transferir para a Administração Municipal de Manufahi os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Manufahi.
 12. Transferir para a Administração Municipal de Viqueque os recursos humanos, os processos administrativos, os procedimentos administrativos em curso, o arquivo documental, o mobiliário de escritório, os equipamentos informáticos e os veículos de transporte existentes nas Delegações e Representações Territoriais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Solidariedade Social, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral das Obras Públicas, da Direcção-Geral de Águas e Saneamento, e da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, todos, no município de Viqueque.
 13. Determinar que o Ministério das Finanças, através do serviço competente, envie ao Ministério da Administração Estatal, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da presente resolução, a relação de bens móveis afectos a cada uma das delegações ou representações territoriais identificadas nos números anteriores.
 14. Determinar que a Comissão da Função Pública envie ao Ministério da Administração Estatal a relação nominal dos funcionários, dos agentes e dos trabalhadores da Administração Pública, que prestam serviço nas delegações e representações territoriais a que aludem os números 1 a 12, bem como os funcionários públicos pertencentes aos mapas de pessoal destas delegações ou representações

territoriais, mas que se encontram a desempenhar funções nos serviços da Administração Central.

15. Determinar que a transferência dos recursos humanos e materiais se formalize no dia 01 de Setembro de 2016, mediante assinatura de um Auto de Transmissão de Recursos Humanos e Materiais, pelo dirigente ou chefia dos serviços integrados na Autoridade Municipal ou na Administração Municipal, em cerimónia pública.
16. Instruir os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais para que, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do Auto previsto no número anterior, informem o Ministro da Administração Estatal acerca dos recursos humanos e dos recursos materiais afectos às delegações e representações territoriais identificados no documento a que alude o n.º 13 e que não hajam sido efectivamente entregues à Autoridade ou Administração Municipal na data prevista pelo número anterior.
17. Conceder aos recursos humanos do Estado, pertencentes aos mapas de pessoal das delegações ou representações territoriais identificadas nos números 1 a 12, que desempenhem as respectivas funções na Administração Central, até ao dia 09 de Janeiro de 2017, para se apresentarem ao serviço na Autoridade Municipal ou na Administração Municipal em que o serviço, a cujo mapa de pessoal pertençam, se haja integrado.
18. Aprovar o cronograma em anexo à presente Resolução do Governo e da qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.
19. Determinar que a presente Resolução do Governo produz efeitos desde o dia 15 de Junho de 2016.

Aprovado em Conselho de Ministros em 26 de Julho de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo